

Aprovado
[Signature]

Quanto ao doc. 1 do Expediente, procedente do plenário do SC, encaminhado
resolução da CE/SC sobre resolução do SC/98, quanto ao Sinodo Santos Borda
do Campo e sua presidência, a fim de se compatibilizarem as resoluções do
SC/98 e anexos

Revisão, 22/7/
33

Considerando:

- 1- a eleição de presidente do Sinodo Santos Borda do Campo, em desconformidade com o que preceitua o art. 9º do RI dos Sínodos.
- 2- a aprovação das atas e do relatório do Sinodo Santos Borda do Campo na reunião ordinária do SC/98, não levando em consideração tal desconformidade,

O SC/IPB resolve:

- 1- reafirmar que à luz do art. 9º, do RI/IPB, a falta ou o impedimento do presidente de um Concílio será suprida na seguinte ordem: vice-presidente, secretário-executivo, 1º e 2º secretários, tesoureiro, ministros mais antigo do Concílio,
- 2- determinar ao Sinodo Santos Borda do Campo e a todos os Sínodos da IPB que, em casos desta magnitude, se atenham ao referido artigo.
- 3- confirmar a aprovação do livro de atas do Sinodo Santos Borda do Campo, exceto no que diz respeito à referida eleição.

[Signature] Evaristo
[Signature] et. Machado
[Signature] de Souza
[Signature] Erasa
[Signature] F. L. S.
[Signature] [illegible]
[Signature] [illegible]

SECRETARIA EXECUTIVA

Vitória-ES, Terça-feira, 29 de Junho de 1999.

Exmo. Sr. Presidente do SC/IPB
Rev. Guilhermino Cunha

*Com. de Legislação
e Justiça II
Recife, 24/7/99
Wilson*

Na qualidade de SE-SC encaminho ao SC a resolução da CE-SC/99 sobre Resolução SC-98, quanto ao Sínodo Santos Borda do Campo e sua presidência, a fim de se compatibilizarem as resoluções do SC-98 sobre o problema.

Informo outrossim, que estão sendo encaminhados os seguintes documentos:

1. As resoluções do SC-98 sobre a matéria;
2. O livro de Atas do Sínodo Santos Borda do Campo, com o termo de aprovação do SC-98.
3. As resoluções da CE-SC-99 a respeito do problema.

Sendo só o que me cumpre no momento, despeço-me,

Fraternalmente.

Wilson de Souza Lopes
Rev. Wilson de Souza Lopes
Secretário Executivo SC-IPB



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
COMISSÃO EXECUTIVA DO
SUPREMO CONCÍLIO DA IPB

Doc. n.º CLIII
Aprovado 26/3/99

Assunto: COMUNICAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente e demais membros.

Tendo em vista a Mesa da CE-SC/IPB recebido do Presidente em exercício do Sínodo Santos Borda do Campo – Rev. Rubens de Souza Castro, pedido de orientação sobre procedimento a ser adotado no interregno desta reunião até Reunião Ordinária do SC/IPB, a Mesa entende que o mesmo deve ter a gestão da Presidência do Concílio até o final da sessão preparatória da Reunião Ordinária do Sínodo Santos Borda do Campo.

Submete-se esta interpretação ao juízo da CE-SC/IPB, para que aquele Sínodo possa prosseguir em seu trabalho normal.

Na expectativa de que esta CE-SC/IPB compreenda e se pronuncie,

Sala das Sessões, 26 de março de 1999.

Wilson de Souza Castro
SE-PC

Guarulhos, 24 de Março de 1999.

À
Mesa da
Comissão Executiva da
Igreja Presbiteriana do Brasil
A/C Rev. Guilhermino Cunha
D.D. Presidente

Ementa: Gestão e direção do SSC

Prezados irmãos:

Considerando que o SC-IPB/98 aprovou as atas e atos do Sínodo Santos-Borda do Campo, que declarava vacância da presidência do sínodo e eleição de novo presidente – Presbítero Éber de Aquino;

Considerando que o SC-IPB/98 aprovou, também, consulta do Presbitério de Santos que orienta o PRST que o impedimento do presidente do Sínodo deve ser suprido de conformidade com o artigo 9º do RI dos Sínodos;

Considerando que a CE/SC-IPB/99, por unanimidade, entendeu que as “duas resoluções dão uma interpretação ambígua da questão em pauta” (cf. Ata da CE/SC-IPB/99, 1ª Sessão);

Considerando que a CE/SC-IPB/99, ainda, com base no artigo 104 resolveu “suspender a execução de medida votada” dando assento

SÍNODO SANTOS-BORDA DO CAMPO

ao secretário executivo do SSC (cf. Ata da CE/SC-IPB/99, 1ª Sessão);

Considerando que urge indicar os procedimentos a serem tomados para cumprir as resoluções tomadas :

1. "Remeter toda matéria em apreço com os devidos anexos, bem como o livro de atas do Sínodo Santos-Borda do Campo para a reunião extraordinária do SC, em razão de serem tomadas no SC de julho/98;
2. Suspender a aprovação do livro de atas do Sínodo Santos-Borda do Campo propondo a devida reconsideração da matéria quando da reunião extraordinária do SC julho/99;
3. Não dar provimento de assento ao vice-presidente em razão de não termos direito de revogar decisão tomada pelo SC/98;
4. Dar assento ao Secretário Executivo, conforme artigo 9 do RI/Sínodo."

Vimos por meio desta, com todo respeito e prudência, solicitar desta egrégia mesa (por escrito), o procedimento a ser adotado pelo SSC e por aquele que o presidirá, orientando-nos quanto:

- A gestão do sínodo até o final do mandato (biênio 1997/9);
- A pessoa que deve dirigir a próxima Reunião Ordinária que deverá realizar-se na primeira quinzena de julho de 1999.

Fraternalmente,

Rev. Rubens de Souza Castro
Secretário-Executivo

DOC. I, quanto ao doc. 177
Aprovado por unanimidade
de pela CE/SC-IPB-1999
Cabeça, SP, 22/3/99

Relatório da Comissão Especial



Quanto ao assento na CE/SC-IPB do Representante do Sinodo Santos-Borda do Campo

A CE/SC-IPB

Considerando:

1. A resolução SC/IPB/98, doc. XXXV – quanto ao doc. 247, o qual aprova os atos e as atas do Sinodo Santos-Borda do Campo, tendo referendado a eleição de presidente;
2. A resolução SC/IPB/98, doc. XCIII, quanto ao doc. 220, consulta do presbitério de Santos quando orienta o presbitério que o impedimento do presidente de Sinodo deve ser suprido em conformidade com o que preceitua o artigo 9 do regimento interno do sínodo;
3. Que as duas resoluções supracitadas dão uma interpretação ambígua da questão em pauta;
4. Que o artigo 104, CI/IPB, não atribui à CE a faculdade de legislar ou revogar decisão tomada pelo Concílio mas, suspender a execução de medida votada;

Resolve:

1. Remeter toda a matéria em apreço com os devidos anexos, bem como o livro de atas do Sinodo Santos-Borda do Campo para a reunião extraordinária do SC, em razão de serem resoluções tomadas no SC de julho/98;
2. Suspender a aprovação do livro de atas do Sinodo Santos-Borda do Campo propondo a devida reconsideração da matéria quando da reunião extraordinária do SC julho/99;
3. Não dar provimento de assento ao vice-presidente em razão de não termos direito de revogar decisão tomada pelo SC/98;
4. Dar assento ao Secretário Executivo, conforme o artigo 9 do RI/Sínodo.

Sala das Sessões, Guarulhos, 22/03/99

A Comissão Especial:

Roberto Brasileiro Silva

José Alves

Ludgero Bonilha Moraes

Juarez Marcondes Filho

Abel Ferreira





22 MAR 12 14 000170



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

Sinodo Santos Borda do Campo
Presbitério de Santos
PRST

C. ESPECIAL
Quem...

Ar. Conselho Especial,
Rev. Roberto...
com...

Subsídio

22/3/99

[Signature]

À Comissão Executiva da IPB

Ilmo. Sr. Rev. Wilson de Souza Lopes

MD Secretário Executivo do Supremo Concílio da
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

O Presbitério de Santos, por seu Secretário Executivo Presb. Clayton Ramos Vieira, infra-assinado, inconformado com decisão inconstitucional do Sinodo Santos Borda do Campo ao realizar nova eleição para presidente em julho de 1998, vem interpor, nos termos do artigo 64 da CI/IPB o seguinte recurso à Comissão Executiva do Supremo Concílio:

PRELIMINARMENTE

O Presbitério de Santos, ciente do encaminhamento constitucional de qualquer recurso, protocolizou no prazo legal (doc.01) e posteriormente anexou suas razões de apelação, tudo tempestivamente. Acontece que, o Sinodo Santos Borda do Campo, do qual faz parte nosso Presbitério, resolveu encaminhar o recurso interposto, suas razões e outros documentos relacionados à matéria em apreço à Reunião do Supremo Concílio do ano de 2002, decisão meramente procrastinatória.



seguir transcrito: a) Falta (sic) informações fundamentais em todos os seus aspectos; b) Não considerar as observações constantes no seu relatório como justificativas para a ausência das informações necessárias..." (doc. nº 2)

c) Mesmo que conscientemente o plenário do SC/IPB tenha aprovado atas e o relatório de SSC, fato esse que não ocorreu, a soberania de nossos plenários conciliares vai até o limite que a lei lhe impõe. O art. 145 da CI/IPB estatui: "São nulos de pleno direito quaisquer disposições que no todo ou em parte, implícita ou expressamente contrariem ou firam a Constituição da IPB; e ainda a alínea d do artigo 70 da CI/IPB: "Compete aos concílios.... d) velar pelo fiel cumprimento da presente Constituição".

d) Mesmo alegando-se que sobre a matéria em pauta não haja lei ou interpretação firmada, o que não acontece, pois a lei e a praxe presbiterianas são claras a esse respeito, deveria o próprio Sínodo submeter o caso ao exame de Concílio Superior, no caso o Supremo Concílio ou sua Comissão Executiva, é o que preceitua o *caput* e a alínea "a" do artigo 71 da CI/IPB.

e) Além do mais, nossos concílios não são infalíveis, e não é da natureza presbiteriana perpetuar um erro. Quando detectado, reconhecemos e mudamos. Essa tem sido nossa história e tradição.

DOS FATOS

O Presbitério de Santos não se conformou com a eleição realizada pelo Sínodo Santos Borda do Campo, em que, movido por interesses mesquinhos que antecederam a Reunião do Supremo Concílio em Julho de 1998, o referido Sínodo afrontou dispositivo constitucional e resolveu inovar



arrepio da norma constitucional, afastando arbitrariamente o seu legítimo Presidente em exercício (Vice-Presidente Rev. Milton Ribeiro), através de nova eleição, por que esse tinha concepção administrativa eclesiástica diversa da deles pois outra razão não havia. Ao se realizar nova eleição, havendo um Vice-Presidente que deveria assumir o exercício da presidência, introduz o Sínodo uma novidade na vida dos concílios presbiterianos. Essa seguramente não é a praxe presbiteriana, nem tampouco o que determina a Constituição da IPB. Para que serviria então o cargo de Vice-Presidente em qualquer concílio? O próprio texto constitucional responde com meridiana clareza: “A substituição do presidente, na falta ou impedimento, será na seguinte ordem 1) Vice-presidente.; 2) Secretário Executivo 3) 1ºsecretário 4) 2ºsecretário 5) Tesoureiro 6) ministro mais antigo, quanto à ordenação.” Não se vislumbra nova eleição. Ainda que toda Comissão Executiva de um Sínodo viesse a estar impedida e em falta, não sealaria em nova eleição. O pastor mais antigo assumiria a presidência do referido Sínodo. Essa é a lei e a norma presbiteriana. Qualquer outra inovação é contrária ao texto constitucional. A eleição inconstitucional teve como objetivo impedir que o Vice-Presidente, Rev. Milton Ribeiro, pudesse assumir a presidência do Sínodo. Transcorrido praticamente metade do mandato (a eleição se deu em julho de 1998), e estando o Presidente Rev. Magnus, afastado pelo Tribunal Eclesiástico do Presbitério (doc. nº 3) dois membros da mesa do Sínodo, Rev. Rubens de Souza Castro e Rev. Foltton Nogueira, foram a Belo Horizonte e obtiveram do Rev. Magnus uma carta de renúncia da presidência do Sínodo. Queriam com isso, criar um fato que pudesse estabelecer o que denominaram “vacância” da presidência do Sínodo (doc.nº 4). Esse instituto, a “vacância”, não existe na lei presbiteriana. Existindo sim, de acordo com o Regimento dos Sínodos, “falta ou impedimento” do Presidente. A figura do vice-presidente existe exatamente para isso: suprir a falta ou impedimento do Presidente de forma automática e imediata.

Ora, o Rev. Magnus Galeno Felga Fialho, está afastado do exercício do ofício ministerial por decisão do



tribunal eclesiástico do Presbitério de Santos e conseqüentemente de todas as funções eclesiásticas que exerce até o trânsito em julgado da decisão (condenatória ou absolutória) a ser proferida pelo referido tribunal. A pretensa "renúncia" tinha o fito indiscutível de tentar criar a inovadora tese da "vacância".

Mutatis mutandis, nosso código de disciplina proíbe textualmente que uma vez indiciado em processo eclesiástico, possa um membro de igreja pedir exclusão. (vide §1º do art. 23 da CI/IPB). A norma disciplinar visa evitar que o acusado fuja da responsabilidade de responder por seus atos. Ora, aplicando-se analogamente o texto constitucional ao caso em concreto aqui tratado, como poderia o Rev. Magnus renunciar à presidência do Sínodo se já estava sendo processado e conseqüentemente afastado do exercício do cargo nos termos do parágrafo único do artigo 16 do CD/IPB, tudo por decisão do Tribunal Eclesiástico do Presbitério de Santos? Como alguém pode renunciar a cargo de que já se encontra afastado?

Na denúncia por escrito, encaminhada pelo conselho da Igreja que ele pastoreava (1ª Igreja Presbiteriana de Santos), o conselho diz claramente que houve abandono do campo ministerial e confissão da quebra do sétimo mandamento (doc. nº 5). Além disso, o Rev. Magnus não convive atualmente com sua esposa, a qual continua a morar em Santos/SP, e ele mora com a mãe em Belo Horizonte, isso desde fevereiro de 1998. Num primeiro momento , o presidente impedido do Sínodo Santos Borda do Campo, Rev. Magnus Galeno Felga Fialho tentou se furtar ao enfrentamento das conseqüências do seu pecado e encaminhou pedido de despojamento sem censura nos termos da alínea "b" do art. 48 da CI/IPB. (doc. nº 6) O Presbitério de Santos constatou o artifício e rejeitou seu pedido processando-o nos termos do CD/IPB.

Registre-se, ainda, que o Presbitério de Santos, reunido em 03/07/1998, por unanimidade resolveu oficialiar ao Sínodo, reiterando os termos do recurso



comunicando sua preocupação pela afronta constitucional, justificando assim, o não comparecimento de seus representantes à referida reunião (doc. nº 07). A fim de instruir o presente recurso, foi solicitado, por ofício, à Secretaria Executiva do Sínodo, cópia da ata de 04/07/1998, o que lhe foi negado (doc. nº 08). Somente através de cópia de documento remetido pelo Secretário Executivo do Supremo Concílio da IPB, foi possível ao Presbitério conhecer oficialmente a decisão da irregular Reunião Extraordinária de 04/07/1998, documento esse datado de 24/09/1998.(doc. nº 09)

DO DIREITO

Em primeiro lugar vale trazer à lembrança, a título de ilustração, o entendimento que norteou decisão sobre o mais alto posto de direção da nação brasileira. Eleito o presidente Tancredo Neves, impedido de assumir por enfermidade que culminou com seu falecimento, assumiu o vice presidente José Sarney. Recentemente afastado Collor de Mello, muito embora tenha protocolizado na última hora sua renúncia, assumiu o vice Itamar Franco. Não se cogitou de nova eleição.

Trazendo para a nossa realidade presbiteriana, afastado o presidente do Supremo Concílio Rev. Edésio Chequer, assumiu o exercício da presidência o Rev. Wilson de Souza Lopes, vice presidente. Note-se que o afastamento se deu nos mesmos termos do artigo que o Presbitério de Santos fundamentou sua decisão ao afastar o Rev. Magnus Galeno Felga Fialho, ou seja, parágrafo único do art.16 do CD/IPB.

Não bastassem todos os fundamentos jurídicos que já foram expostos, bem como o caso recente acima mencionado, o Plenário do Supremo Concílio da IPB, (SC/IPB/98-Doc XCIII), deliberou, respondendo à consulta formulada pelo Presbitério de Santos sobre Ministro



Presbiteriano afastado conforme art. 16 do CD/IPB e suas condições quando acusado e se o procedimento do Sinodo, neste caso, seria eleger novo presidente ou o vice assume?(doc.nº 09)

O SC/IPB-98, em sua XXXIV Reunião Ordinária resolve:

1. Não considerar válido, legal e constitucional pedido de renúncia de presidente de sínodo que esteja sendo processado pelo Tribunal Eclesiástico do seu Presbitério; 2. Orientar o Presbitério que o impedimento do presidente de Sínodo deve ser suprido em conformidade com o que preceitua o Art.9º do Modelo de Regimento dos Sínodos que diz: "A substituição do presidente, na falta ou impedimento será na seguinte ordem : 1. Vice presidente; 2. Secretário Executivo, etc"

Há que se considerar ainda os Princípios Gerais do Direito, que são premissas éticas extraídas da legislação e do ordenamento jurídico em geral, podendo suprir lacunas e omissões da lei, adaptadas às circunstâncias do caso concreto. Apesar da Constituição da IPB não falar em seu corpo sobre NULIDADE de atos e decisões eclesiais, o ato praticado pelo Sínodo Santos Borda do Campo está enquadrado, S.M.J., na chamada NULIDADE ABSOLUTA, podendo ser argüida a qualquer tempo e declarada de ofício, Sendo nula, a eleição não produz efeitos. "*quod nullum est nullus effectum producit*".

DO PEDIDO

Por todo o exposto, e ao mais que o esclarecido espírito dessa Comissão Executiva, sob a iluminação de Deus há de acrescer, espera o Presbitério de Santos, seja **JULGADO PROCEDENTE** o presente recurso, e **DECLARANDO:**

a) A **NULIDADE** da reunião do Sínodo Santos Borda do Campo, realizada no dia 04/07/1998 em São



Bernardo do Campo, que num ato de **PURA** invenção e arbitrariedade decidiu eleger “**novo presidente**”, para o Sinodo, constituindo tal decisão séria ameaça à estabilização do tradicional sistema presbiteriano e em especial à manifesta desobediência à Constituição da IPB, tudo por questão de legítima defesa de nossos princípios;

b) Com consequência natural e lógica, a **NULIDADE** de todos os atos praticados pela inconstitucional diretoria eleita.

c) A confirmação do Vice-Presidente, na ocupação automática da Presidência do Sinodo, tudo conforme o estatuído na legislação. constitucional e fazendo justiça.


d) A transcrição, *in totum*, no livro de Atas do Sinodo Santos Borda do Campo, da resolução declaratória a ser prolatada e também a publicação do referida resolução no Jornal Brasil Presbiteriano.

Termos em que,

Pede e espera.

DEFERIMENTO.


Santos, de 30 de setembro de 1998


Presb. Clayton Ramos
Secretário Executivo



São Paulo, 21 de Março de 1999

À
Comissão Executiva do
Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

A
Causa Especial
do Sr. Roberto, para
reconhecimento e
subsídio.
20/3/99


Ementa: Comunicação que o SSC faz à CE/SC-IPB

O Sínodo Santos-Borda do Campo, intimado em 11/2/99, sem os autos do processo e perplexo pelo recurso movido pelo seu jurisdicionado Presbitério de Santos, respeitosamente, pediu ao Egrégio Tribunal de Recursos do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (TR-SC/IPB) o arquivamento do processo 001/99 pelas seguintes razões:



1. Tal "recurso" não ofereceu matéria de competência do Tribunal de Recursos do Supremo Concílio.

2. Não ofereceu prova de desobediência, pelo Sínodo, à CI/IPB (Se oferecesse, o órgão competente para decidir seria o Plenário do Supremo Concílio).

3. O "recurso" do Presbitério de Santos não se enquadrou na competência constitucional do Tribunal de Recursos do Supremo Concílio (CD/IPB Arts. 22 e 37-41).

3.1. O Presbitério recorreu de decisão conciliar e não de sentença de tribunal. Sequer menciona (nem houve) reunião de tribunal. Reuniu-se o concilio eclesiástico e deliberou sobre o assunto de sua competência. Não há, para ser recorrida, sentença do Tribunal do Sínodo (nem poderia haver - CD Art. 22 e seu parágrafo único e alíneas a e b).

3.2. Um recurso, no caso, poderia ser encaminhado ao Concílio Superior: Supremo Concílio (CI, Art. 64). O Presbitério encaminhou, fora do prazo regimental, uma Consulta ao SC (Veja resolução SC-70-015).



3.3. Recurso ao Plenário foi encaminhado à primeira reunião do SC que, regimentalmente poderia examiná-lo (SC-70-015). 17

3.4. A competência do Tribunal de Recursos/SC é definida no CD/IPB Art. 22 e seu parágrafo único, com alíneas a e b.

4. Nem ofereceu o Presbitério queixa ou denúncia contra o Sínodo, o que então seguiria o CD/IPB Art. 22 caput. Isto é, iria ao Supremo Concílio e nunca a seu Tribunal de Recursos.

5. Nem seria o caso de Recurso Extraordinário, CD/IPB Art. 127 e seguintes, pois não há decisão de tribunal da qual recorrer. E se fosse o caso de Recurso Extraordinário (NÃO É), não houve obediência pelo Sr. Presidente do Tribunal de Recursos ao CD/IPB, Arts. 128 e 129.

6. Não houve "mérito" a discutir.

7. As razões alegadas pelo Presbitério não procederam, porque:

7.1. É certo que houve vacância da presidência do Sínodo, por renúncia do então presidente, antes que o Presbitério



SÍNODO SANTOS-BORDA DO CAMPO

instaurasse processo contra ele. O "texto constitucional" CI/IPB Art. 67, parágrafo terceiro não se aplica ao caso.

7.2. O RI/Sinodal é omissos para o caso de vacância; ele apenas ordena a sucessão no caso de falta ou impedimento do incumbente (RI/Sínodo Art. 9º). Mas a CI/IPB manda aos concílios decidirem casos omissos, remetendo sua decisão ao concílio superior (CI/IPB, Art. 71 e seu parágrafo único). O Sínodo decidiu e remeteu sua decisão ao SC mediante registro em ata, devidamente submetida ao SC. **E O SC APROVOU O ATO DO SÍNODO.**

7.3. Não há analogia como caso Edésio Chequer; esse Senhor não renunciou e não houve vacância; aliás teve assento à Mesa do SC/94 como Vice-presidente, em sua qualidade de presidente da legislatura anterior. Somente se caracterizou vacância quando ele foi, em processo regular, despojado do ministério; e então (vacância) sua substituição não obedeceu à ordem do RI/SC Art. 9º: foi eleito outro vice-presidente para substituí-lo. Exatamente o que fez o Sínodo, atentando para o precedente no âmbito do Supremo Concílio e para os textos legais.



SÍNODO SANTOS-BORDA DO CAMPO

7.4. Incidentalmente, se o Sínodo desejasse ter o Rev. Milton Ribeiro no exercício de sua presidência, tinha plena liberdade para elegê-lo. Preferiu, no entanto, eleger o Presbítero Éber de Aquino. / /

Esperando a iluminação do Espírito Santo, e as bênçãos do Senhor sobre as decisões dessa Comissão Executiva, comunicamos que, tendo o TR-SC/IPB se reunido para julgamento em 20/02/99, na Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro, o representante do Presbitério de Santos apresentou petição anexa de desistência do recurso, que foi aceita pelo egrégio tribunal, o qual proferiu acórdão declarando "EXTINTA" a causa, conforme cópia que juntamos.



Pb. Eber de Aquino

Presidente



Rev. Rubens de Souza Castro

Secretário Executivo



EDITORIA CULTURA CRISTÃ

Casa Editora Presbiteriana S/C
Rua Miguel Teles Junior, 392/394 - CEP 01540-040 - Campocl - SP
TELEVENDAS (011) 270-7099 - Fax.: (011) 279-1255

39

À Coleção Tribunal de Recursos
do Supremo Conselho da I.P.C.

Re de J... 20/12/1999

Pelo presente, na qualidade de presidente
do Presbitério de Santos, no ato pelo
presente desista do Recurso interposto
de nº 01/99 contra a decisão do Juízo
Santos, Borda do Campo, em alçada
nosso presidente, ressalvado o direito
de interpor em outra instância
se assim entender.

Visto
Atenciosamente
Presidente

FRP J...
Presidente do PRST

38 (signature)



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

TRIBUNAL DE RECURSOS DO SUPREMO CONCÍLIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Recorrente: Presbitério de Santos-PRST

Recorrido: Sínodo Santos Borda do Campo- SSC.

A C Ó R D Ã O

Os membros do Egrégio Tribunal de Recursos do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, em sessão do dia 20 de ~~rev.~~ de 1999, no Rio de Janeiro, ACORDAM para Extinção / PROVIMENTO a^o RECURSO, nos Autos de nº 01/99, conforme voto do Juiz Relator, sem julgamento do mérito, como visto no fl. 39

VOTOS

Relator (signature)

Membros (signature)

(signature)
(signature)
Presidente (signature)

Secretário (signature)

2. Fatos narrados cronologicamente.

Item	Data	Acontecimento	Doc
1	7/2/98	Rev. Magnus pede ao Presbitério de Santos exoneração conforme Artigo 48, letra "b" (documento entregue pelo Presbítero Eduardo Valente, Vice-presidente do Conselho da 1ª Igreja Presbiteriana de Santos, nas mãos do Rev. Milton Ribeiro, presidente do Presbitério de Santos, no dia 10/2/98, a pedido do Rev. Magnus)	6
2	7/3/98	Decisão do Presbitério de Santos não aceitando a exoneração do Rev. Magnus.	Parágrafo 7 do documento anexo ao documento 5.
3	16/3/98	Reunião da CE/IPB, na qual o vice-presidente do Sínodo Santos-Borda do Campo, Rev. Milton Ribeiro, toma assento em lugar do presidente que não estava afastado do ministério, mas sentia-se moralmente impedido de comparecer a reunião.	
4	3/4/98	Reunião da JET em Belo Horizonte, Quando o Rev. Fôlton (Diretor do Seminário JMC) e o Rev. Rubens (Presidente da JURET do mesmo Seminário) aproveitaram para visitar o Rev. Magnus (que tinha sido professor daquele Seminário por cerca de 10 anos) em caráter pessoal.	
5	<u>13/4/98</u>	DATA LIMITE DE ENTRADA DE DOCUMENTOS PARA A REUNIÃO DO SC/98.	
6	1/5/98	O Encontro da Família Presbiteriana do Sínodo Santos-Borda do Campo é realizado causando um déficit de cerca de R\$1800,00.	
7	3/5/98	Rev. Magnus solicita, espontaneamente, ao Sínodo Santos-Borda do Campo sua renúncia em carta enviada pelo correio.	A
8	5/5/98	A CE do Sínodo Santos-Borda do Campo é convocada para examinar a situação em reunião no dia 23/5/98.	B



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

Sínodo Santos-Borda do Campo

9	12/5/98	O Presbitério de Santos recebe carta do Conselho da 1ª Igreja Presbiteriana de Santos encaminhando os esclarecimentos solicitados pelo Presbitério na reunião em que negou-se a exonerar o Rev. Magnus conforme ele havia pedido.	
10	22/5/98	Presbitério de Santos abre processo contra o Rev. Magnus (sem a presença dele e sem o cumprimento do artigo 43 do Código de Disciplina) às vésperas da reunião da CE do Sínodo.	
11	23/5/98	Reunião da CE do Sínodo na qual o Vice-presidente Rev. Milton nega-se a continuar presidindo a reunião se o documento oriundo do Presbitério de Santos sobre o afastamento do Rev. Magnus, não entrar antes de sua carta de renúncia. Fecha a pasta, abandona a mesa de reuniões, à porta da sala é convencido pelo Rev. Fôlton a permanecer presidindo a reunião. Com a permissão dos demais membros da mesa, que visavam apaziguá-lo, obtém a inversão cronológica dos documentos.	Veja-se cópia da ata anexa.
12	23/5/98	Convocada a reunião extraordinária do Sínodo Santos-Borda Campo para examinar a comunicação do Presbitério de Santos e a carta renúncia do Rev. Magnus.	Vide a mesma ata.
13	20/6/98	Reunido, o Sínodo Santos-Borda do Campo para: 1) para garantir o cumprimento do Artigo 74 Parágrafo 2º e Artigo 104 Parágrafo Único, negou assento a um representante do Presbitério de Santos que havia sido nomeado pela sua CE às véspera desta Reunião extraordinária em substituição ao representante eleito pelo plenário do referido Presbitério, que estava presente e só tomou conhecimento de sua substituição na hora da reunião do Sínodo. 2) Resolveu reconhecer a renúncia do Rev. Magnus como precedente ao documento do Presbitério de Santos que o suspendeu preventivamente. 3) Declarou	Anexo Ata 37, folha 70 verso, linhas 21 a 27, do Sínodo Santos-Borda do Campo.



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

Sínodo Santos-Borda do Campo

		<p>vaga a presidência do Sínodo. 4) convocou-se, extraordinariamente nos termos do Artigo 74, item "a", para o dia 4/7/98 com seguinte pauta: a) Eleição de novo presidente. b) Eleição de eventuais cargos vagos. c) Apreciação do relatório do Tesoureiro e do Secretário Sinodal de UPHs. d) Nomeação de novos Secretários para secretarias sinodais vacantes. Recebeu, também, documento de recurso, não originário do Presbitério de Santos, mas de membros do plenário, sendo que alguns eram representantes do presbitério de Santos.</p>	
14	3/7/98	<p>O Presbitério de Santos, reunido extraordinariamente, decidiu não enviar representação à reunião do Sínodo que aconteceria no dia seguinte, como também desautorizou a quaisquer representantes a representarem-no.</p>	<p>Vide anexo do documento 7, item 3, subitem III, da página 19.</p>
15	4/7/98	<p>Reunido extraordinariamente, o Sínodo Santos-Borda do Campo: a) elegeu como presidente, o Presbítero Eber de Aquino. b) Julgou a matéria pertinente ao Artigo 71 da CI e resolveu remeter ao SC. c) Verificou no relatório do Secretário Sinodal de UPH um déficit resultante do Terceiro Encontro da Família Presbiteriana.</p>	
16	SC98	<p>Durante a Reunião do SC98 o Presbitério de Santos entrou com uma consulta.</p>	<p>Doc. 9 (datado apenas de julho de 1998)</p>
17	SC98	<p>Foram aprovados os atos, atas e o relatório do Sínodo Santos-Borda do Campo pelo SC-IPB.</p>	
18	SC98	<p>E feito um Voto de Dissentimento da decisão do Plenário do Supremo Concílio assinado por todos os presidentes dos presbitérios jurisdicionados pelo Sínodo Santos-Borda do Campo exceto o presidente do Presbitério de Santos.</p>	
19	11/2/99	<p>Recebimento de intimação pelo Secretário Executivo do Sínodo Santos-Borda do Campo sobre Recurso do Presbitério de Santos contra o Sínodo Santos-Borda do</p>	



IGREJA
PRESBITERIANA
do BRASIL

Sínodo Santos Borda do Campo

		<i>Campo a ser julgado na Cidade do Rio de Janeiro em 20/2/99, desacompanhada do processo.</i>	
<i>20</i>	<i>11/2/99</i>	<i>Solicitação, pelo Secretário Executivo do Sínodo Santos Borda do Campo, por telefone, dos autos ao Juiz Relator Rev. Dr. Sinval Pereira de Souza.</i>	
<i>21</i>	<i>13/2/99 (Sábado véspera de carnaval)</i>	<i>Recebimento dos autos (cuja folha 2 traz o emblema da república e o Título "Serviço Público Federal") via Sedex.</i>	
<i>22</i>	<i>17/2/99</i>	<i>Convocação da CE do Sínodo Santos-Borda do Campo para o dia 19/2/99 às 9 horas.</i>	



Rev. Rubens Pires da Amaral Osório, pastor da IP de Osasco (SP), recebe os cumprimentos por sua Jubilação do rev. Roberto Brasileiro, vice-presidente do Supremo (C), e do governador de Brasília, Cristóvão Buarque de Holanda

numerados. 2. Na ata da Sessão Preparatória da 5ª Reunião Ordinária, folha 45 averso, estranhar que o novo tesoureiro tenha sido eleito no início da reunião junto com os demais membros e não ao seu final, conforme CI/IPB, Art. 67, parágrafo 1º. 3. Na ata da Reunião Extraordinária, folha 54 verso, não consta o horário de encerramento da reunião. 4. Na transcrição da ata da Reunião Extraordinária, folhas 54 e 55, estranhar o fato de que o secretário transcreveu duas vezes a ata do ato de Verificação de Poderes. 5. Na ata do Primeiro Expediente da Primeira Sessão Regular da VI Reunião Ordinária, folha 58 verso, na linha 13, onde se lê "o plenário resolve...", lê-se: "O Concílio resolve: exonerar do cargo de 1º secretário o Rev. Beny pelo mesmo ter abandonado o plenário sem prévia autorização". 6. Na ata do 1º Expediente da 1ª Sessão Regular da VI Reunião Ordinária, folha 65 averso, linha 2, estranhar o arquivamento do Doc.39 quando o mesmo deveria ser encaminhado ao Presbitério Sul de Goiás. II - Aprovar o relatório do Sínodo Sudoeste de Goiás com as seguintes observações: 1 - O relatório apresenta somente umas poucas informações estatísticas dos

exercícios 93/95 e 95/97, além de informar sua luta para que os presbitérios incentivem suas igrejas a serem fiéis nos dízimos ao Supremo Concílio.

SC-IPB/98 - DOC. XXXII - Quanto ao Doc. 145 - Referente ao exame do Relatório e Livros de Atas do Sínodo Setentrional. O SC/IPB-98, em sua XXXIV Reunião Ordinária, resolve: I - Aprovar as atas do Sínodo Setentrional com as seguintes observações: 1 - Na ata do Ato de Verificação de Poderes da 41ª Reunião Ordinária não consta a composição da Mesa. 2 - Recomendar a inutilização das folhas 35 verso e 36 averso e a última linha da folha 42 averso por se encontrarem em branco, conforme Regulamento Geral de Livro de Atas dos Concílios, Parte III, Item 5º. 3 - Ausência de registros dos assuntos nas margens externas em todas as atas examinadas. 4 - Estranhar a ausência do registro da eleição do tesoureiro na 40ª Reunião Ordinária. II - Aprovar o relatório do Sínodo Setentrional com a seguinte observação: 1 - Este Sínodo apresentou relatório bastante sucinto, com apenas 13 linhas.

SC-IPB/98 - DOC. XXXIII - Quanto ao doc. 147 - Referente ao exame do Relatório e Livros

de Atas do Sínodo de Sorocaba. O SC/IPB-98, em sua XXXIV Reunião Ordinária, resolve: I - Aprovar as atas do Sínodo de Sorocaba com as seguintes observações: 1 - Na folha 107 averso, linha 28, onde se lê: "Ata da Sessão de Verificação de Poderes", lê-se: "Ata do Ato de Verificação de Poderes". 2 - Na folha 108 averso, 110 verso, 117 verso, 119 verso e a 124 verso faltam os registros do horário de encerramento do Ato de Verificação de Poderes e da Sessão preparatória. 3 - Na folha 110 averso, linhas 26 a 33, folha 110 verso, linhas de 1 a 12 e folha 119 verso, linhas 27 a 33, estranha-se o registro de entrada e saída de documentos no Ato de Verificação de Poderes. 4 - Na folha 117 verso, linhas 25 e 26, estranha-se o registro do Doc.01 - Convocação - na 1ª Sessão Regular quando o mesmo deveria ser registrado no Ato de Verificação de Poderes; 5 - Na folha 117 verso, linhas 26 a 30, estranhar o registro da aprovação do horário regimental que deveria ter acontecido na Sessão Preparatória; 6 - Registrar a ausência do Termo de Encerramento do Livro, conforme Regulamento Geral de Atas dos Concílios, Capítulo I, item 2º, alínea d. Todas as folhas 119, verso,

so, 120 verso e 124 verso não constam a assinatura do secretário nas atas do Ato de Verificação de Poderes e da Sessão Preparatória. 3 - Na folha 122 verso, encontra-se registro de assunto na margem interna, quando o correto é na margem externa. II - Aprovar o relatório do Sínodo Sorocaba com as seguintes observações: 1 - O relatório está bem elaborado e com informações importantes sobre as atividades do concílio. 2 - Destacar a realização de duas reuniões extraordinárias neste período. 3 - Destacar o registro de todas as decisões das nove reuniões da Comissão Executiva durante o seu exercício. 4 - Registrar a apresentação do resumo das principais decisões do sínodo na sua última reunião ordinária.

SC-IPB/98 - DOC. XXXIV - Quanto ao doc. 144 - Exame do Relatório e Livros de Atas do Sínodo Serrano Fluminense. O SC/IPB-98, em sua XXXIV Reunião Ordinária, resolve: I - Aprovar as atas do Sínodo Serrano Fluminense com as seguintes observações: 1 - Na folha 25 averso, linha 2, onde se lê "presbitérios", lê-se "presbitérios". 2 - Recomendar o cumprimento do Disposto no Regulamento Geral - Conteúdo das Atas - Item 1 - "Nomes próprios por extenso quando referidos na ata pela primeira vez. 3 - Na folha 25 verso, não consta a forma de eleição da Mesa. 4 - Estranha-se a numeração das atas das sessões regulares, o que não é praxe. 5 - Na folha 27 verso, em relação ao Doc.24 - Relatório Parcial da Comissão de Legislação e Justiça, doc.3 - recomendar-se o registro com clareza dos problemas citados que resultaram em convocação do sínodo para reunião extraordinária. 6 - Em todas as atas examinadas estranhar-se

fato do ato de convocação sempre aparecer como documento aprovado. 7 - Não constam a declaração de Encerramento nas atas de Verificação de Poderes da 2ª e 3ª Reunião Extraordinária do concílio. 8 - Na ata do 1º expediente da sessão regular, folha 8, linha 23, não consta data e local onde foi dada posse aos eleitos e nomeados. 9 - No livro II, das atas eletrônicas, da 5ª Reunião Extraordinária, página 8, linha 3, onde se lê: "renunciou a IPB", resolve determinar o Sínodo que determine o Presbitério que processe o Ministro; 10 - Não consta o registro da decisão do concílio de passar a usar o sistema de informatização do livro de atas, nem tampouco o respectivo Termo de Encerramento do livro de nº 01. II - Uso indevido do termo "Ata do 1º Expediente da 1ª Sessão Regular". Use-se "Ata da 1ª Sessão Regular". II - Aprovar o relatório do Sínodo Serrano Fluminense com as seguintes observações: 1 - O relatório do concílio possui poucas informações sobre o biênio 95/97. 2 - Destacar a realização de 4 reuniões extraordinárias. 3 - Registrar a organização de um novo presbitério, o PRNC (Presbitério Norte Caxiense) e a transferência do Presbitério de Magé para o Sínodo Leste Fluminense. 4 - Destacar o trabalho de conscientização para a informatização de seus presbitérios.

SC-IPB/98 - DOC. XXXV - Quanto ao Doc. 247 - Exame do livro de Atas e Relatório do Sínodo Santos - Borda do Campo. O SC/IPB-98, em sua XXXIV Reunião Ordinária, resolve: I - Aprovar o livro de atas Sínodo Santos - Borda do Campo com as seguintes observações: 1 - Estranhar na ata 32, folha 63 a ausência do cumprimento do art. 67, do cap. II do

modelo do regimento interno para Sínodo; II - Estranhar na ata de nº 33, folha 64, verso, linha 15, a nomeação de membros para o tribunal de recursos do Sínodo quando deveria ser eleição, conforme preceitua o Art. 5º, do cap. 2, do modelo de regimento interno para Sínodos, item 2d da Ordem do Dia; III - Na ata de nº 33, folha 64 verso, linhas 31 a 33, estranha-se que o Sínodo tome conhecimento que, das 33 Igrejas a ele jurisdicionadas, apenas 17 contribuíram fielmente com seus dízimos ao SC/IPB, sem tomar nenhuma iniciativa corretiva; IV - Lamentar o registro na ata de nº 33, folha 64, verso, linhas 33 e seguintes, de 71 excluídos por disciplina, o decréscimo de alunos da Escola Dominical, o decréscimo de número de congregações de 20 para 14 sem uma palavra explicativa para tal acontecimento; V - Estranhar que na ata de nº 34, folha 65 verso, o presidente leia um telegrama do presidente do SC/IPB, que é protocolado como documento nº 2 antes da instalação da reunião e do exercício espiritual. Também não consta se houve oração inicial e final; VI - Na ata de nº 34 deixa de constar a determinação do horário regimental conforme prevê o artigo IV do capítulo II do Modelo de Regimento Interno para Sínodos; VII - Na ata de nº 35 não há registro de oração de encerramento da reunião; VIII - Na ata de nº 36, folha 63 verso, linha 10, consta que o tesoureiro foi eleito, quando na verdade foi reeleito; IX - Estranhar o recebimento de documentos em reunião extraordinária que não consta na pauta de convocação, conforme ata de nº 38, folha 71, linhas 29 e seguintes, o que fere o artigo 74, parágrafo I da CI/IPB; X - Na ata de nº 38, folha 71, linhas 29 e seguintes, re-

Rev. Roberto e
a Com. Especial

Dr. Roberto e
a Com. Especial

de recurso apresentando insatisfação de um grupo contra decisão do plenário em promover nova eleição para presidente em virtude de renúncia. O documento não segue os trâmites legais: XI. Considerar improcedente o encaminhamento de matéria não identificada da ata de nº 40, folha 73, verso, linhas 13 à 18, à Reunião Ordinária do SC/CPB do ano 2002; XII. Não há registro que o concílio tenha tomado conhecimento das observações feitas no livro pelo SC/CPB no ano de 1994, o que evitaria uma série de falhas. XIII. Recomendar o registro apenas das decisões do concílio, dispensando pormenores, e melhor clareza na redação das atas. XIV. Congratular com o Sínodo pelo acréscimo de três igrejas, conforme registro na ata de nº 33, folha 65, linha 01. XV. Parabenizar o secretário pelo bom estado de conservação do livro. Quanto ao Exame do Relatório do Sínodo Santos - Borda do Campo. O SC/CPB-98, em sua XXXIV Reunião Ordinária, Resolve: 1. Aprovar o Relatório do Sínodo Santos/Borda do Campo, com as seguintes observações: a) Falta informações fundamentais em todos os seus aspectos; b) Não considerar as observações constantes no seu

relatório como justificativas para a ausência das informações necessárias; c) Lamentar que boa parte das Igrejas jurisdicionadas ao Presbitério de Santos não tem remetido os dígitos ao SC/CPB.

SC-IPB/98 - DOC. XXXVI - Referente ao exame do Livro e Relatório do Sínodo de São Paulo - Volta à Comissão.

SC-IPB/98 - DOC. XXXVII - Voto de dissentimento - Tendo em vista que a aprovação do relatório impede que sejam protocolados os livros de atas e Cartas de Ministros, o que não tem amparo constitucional, apresentamos por este o nosso dissentimento.

SC-IPB/98 - DOC. XXXVIII - Quanto ao Doc. Nº 246 Exame do Livro de Atas e Relatório do Sínodo Rio de Janeiro. O SC/CPB-98, em sua XXXIV Reunião Ordinária, Resolve: 1. Aprovar o Relatório com as seguintes observações: 1.1. Parabenizar o Sínodo pelo excelente trabalho realizado no quadriênio; 1.2. Registrar voto de apreciação pelo empenho do Sínodo do Rio de Janeiro na aplicação de saldo do biênio anterior, na construção de novos templos, onde não existem igrejas Presbiterianas. 1.3. La-

mentar o extravio dos livros do SRJ, conforme informação contida no item 9 do relatório. Quanto ao Exame do livro de Atas do Sínodo Rio de Janeiro. O SC/CPB-98, em sua XXXIV Reunião Ordinária, Resolve: 1. Aprovar o livro de atas com as seguintes observações: 1.1. Em todas as folhas, a partir da folha 86 verso à folha 103 verso, as suas margens externas, não constam os resumos dos assuntos da matéria contida no trecho, o que fere o regulamento geral de atas do Concílio, item II, parágrafo 8º, nota 1º; 1.2. Na folha 104, verso, nas linhas de 11 a 15 encontram-se espaços em branco, o que fere o regulamento geral de atas do Concílio, item III, parágrafo 5º; 1.3. Na folha 103, há ausência de valores das receitas e despesas, no orçamento do Sínodo, constando apenas os percentuais na distribuição das despesas; 1.4. A entrada de documentos, em sua maioria, não consta a sua procedência e nem o seu destino; 1.5. Na ata da Sessão Preparatória da XXXIX Reunião Ordinária, na folha 89 verso, linha 12, foi registrada como visitante a irmã presbítera, não esclarecendo a sua denominação; 1.6. Na ata da sessão regular da LX Reunião Ordinária, na folha

111 foram usadas indevidamente as margens internas: 1.7. A eleição do tesoureiro, na LX Reunião Ordinária, foi efetuada na sessão preparatória, em desacordo com a CI-IPB, artigo 57, parágrafo 1º.

SC-IPB/98 - DOC. XXXIX - Quanto ao Doc. 245 - Exame do livro de Atas e Relatório do Sínodo Rio Doce. O SC/CPB-98, em sua XXXIV Reunião Ordinária, Resolve: 1. Aprovar as atas do Sínodo Rio Doce com os seguintes destaques: a) O excelente trabalho do Secretário Executivo na transcrição das atas; b) Voto de apreciação pela solidariedade deste Sínodo com a Campanha SOS Nordeste; Quanto ao Exame do Relatório do Sínodo Rio Doce. O SC/CPB-98, em sua XXXIV Reunião Ordinária, Resolve: 1. Aprovar o relatório do Sínodo Rio Doce com os seguintes destaques: a) O mapeamento da área geográfica sob a jurisdição do Sínodo; apoiando o projeto de IPB, designado: "Plantando Igrejas nos Vales do Rio Doce e Mucuri"; b) A clareza e objetividade das informações do relatório em todos os seus aspectos.

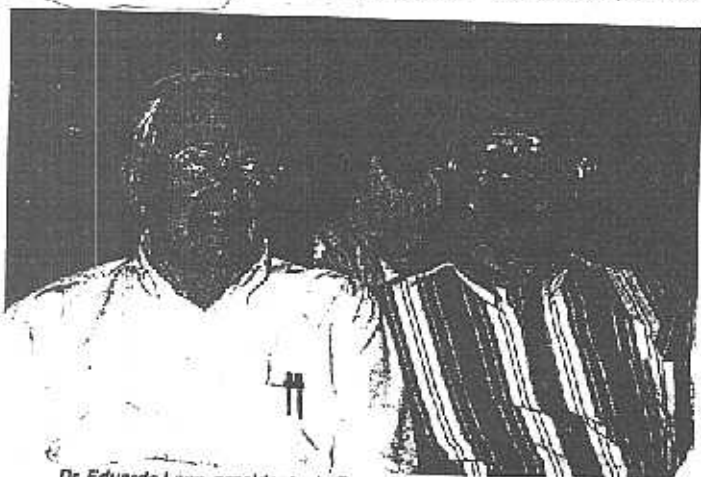
SC-IPB/98 - DOC. XL - Quanto ao Doc. Nº 06 - Livro e Relatório do Sínodo Tropical (STP). O SC/CPB-98, em sua XXXIV Reunião Ordinária, Resolve: 1 - Aprovar as atas do Sínodo, com as seguintes observações: a) Nas atas de número 36 e 40, não há registro de que tenha sido feita oração no início das sessões, como prescreve o Art. 71 da CI/CPB; b) Na ata número 38, pág. 68 verso, consta a nomeação do Rev. Cleber Campos, para a Comissão de Exame de Estado Religioso e Estatística, sem que o mesmo tenha tomado assento no Concílio, no momento das nomeações, o que só ocorreu posterior-

mente; c) Na ata nº 39, não há registro, de forma clara, do encerramento da reunião; 2 - Aprovar o relatório do Sínodo Tropical, destacando: a) o bom crescimento e desenvolvimento do Sínodo que passou de 15 Igrejas em 1995, para 34 Igrejas em 97; de 17, para 26 Congregações; b) o bom trabalho realizado pelas Comissões Executivas nos dois biênios.

SC-IPB/98 - DOC. XLI - Quanto ao Doc. Nº 05 - Livro e Relatório do Sínodo Vale do Aço (SVA). O SC/CPB-98, em sua XXXIV Reunião Ordinária, Resolve: 1 - Aprovar as atas e relatórios, com as seguintes observações: a) Recomendar maior cuidado na transcrição das atas, evitando rufuras, tais como as verificadas na folha 34 verso, linha 32; b) Estranhar que este Sínodo, mesmo tendo tomado conhecimento do termo de aprovação de suas atas, pelo SC em sua XXXIII Reunião Ordinária, não tenha atendido as observações ali contidas e continue incorrendo nos mesmos equívocos, a saber: a) transcrevendo atas de verificação de poderes em reunião extraordinária do Sínodo, quando a resolução SC 82/54 (Doc CCXVII Item II) diz que não há esta necessidade; b) não registrando nas atas o assunto ou assuntos que motivaram a convocação da Reunião Extraordinária do Concílio; c) Recomendar que a estatística do Sínodo, seja transcrita no Livro de Atas, após a última reunião do Concílio Superior; 2 - Aprovar o relatório do Vale do Aço, destacando o bom trabalho realizado pelas Comissões Executivas dos dois biênios na execução ou encaminhamento das matérias aprovadas, e lamentar a ausência de estatística para uma melhor avaliação do desenvolvimento do referido Sínodo.

SC-IPB/98 - DOC. XLII - Quanto ao Doc. Nº 04 - Livro e Relatório do Sínodo do Triângulo Mineiro (STM). O SC/CPB-98, em sua XXXIV Reunião Ordinária, Resolve: 1 - Aprovar as atas e relatórios do Sínodo do Triângulo Mineiro, com as seguintes observações: a) As siglas que aparecem nas atas, vêm com as letras separadas por pontos, quando este não é o procedimento da língua portuguesa, pois a sigla é uma abreviação vocabular; b) Nota-se um bom crescimento do Sínodo, do primeiro para o segundo biênio, da seguinte ordem: Pastores: de 50, para 56; Sentinelistas: de 10, para 18; Pontos de Pregação: de 41, para 55; Número de membros: de 7.282, para 8.653; 2 - Aprovar o relatório do Sínodo do Triângulo Mineiro (STM), destacando, dentre suas realizações, a aprovação e implantação do Projeto Triângulo Mineiro 2.000, que se propõe a plantar uma Igreja Presbiteriana em cada município de sua jurisdição, onde não há trabalho presbiteriano, até o ano 2.000.

SC-IPB/98 - DOC. XLIII - Quanto ao Doc. 076, referente ao Livro de Atas e Relatório do Sínodo Central Espiritossantense o Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil resolve aprovar o registro das atas no quadriênio 95/99 com as seguintes observações: 1 - Determinar registro de que o Concílio tomou conhecimento do termo de aprovação do registro das atas do quadriênio anterior lavrado pelo Supremo Concílio em julho de 1994. 2 - Na folha 28 linhas 30 e 31 não há registro do horário em que o Reverendo Ronaldo Bezerra de Oliveira e Souza tomou assento. 3 - Na Ata do Ato de Verificação de Poderes, folha 32 verso e folha 33 registra-se o assento de 14 pastores e 13



Dr. Eduardo Laro, presidente do Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie (E), com o secretário-executivo da Presbyterian Church in América - PCA, rev. Paul Gilchrist, no culto de encerramento do Supremo



Só faltaram as bombachas para delegação ficar a rigor, pois o chinerrão voou na bagagem dos sulistas: presb. Jamil Rodrigues de Siqueira (E), presb. Carlos Schramm, rev. Aderbal Carlin do Prado e presb. Luiz Napoleão Zelttermann

te porque a parte não crente não se dispõe a esse compromisso; 3. Que a decisão mencionada no considerando 1, leva em conta as decisões da Consolidação Brasileira de 1988 quanto à lei do divórcio e que em nada considera o exposto no considerando 2. Resolve: Restabelecer o já mencionado item 2, inciso III SC-86-26 a saber: "Determinar... admissão ainda que excepcionalmente à comunhão da Igreja, a critério e juízo do respectivo conselho, que também poderá apreciar outros casos semelhantes, com zelo, carinho e seriedade cristã, de pessoas não casadas civilmente ou por impossibilidade jurídica, desde que esteja vivendo em harmonia como se casados fossem, gozando de boa reputação e frequentando regularmente a comunidade, período nunca inferior a dois anos ou tempo satisfatório pelo Conselho da Igreja que decidirá, em cada um dos casos acima, segundo os princípios estabelecidos na Confissão de Fé da IPB, dos bons costumes, face à sua moral, sempre precedido de ampla avaliação".

SC-IPB/98 - DOC. XCIII - Quanto ao doc. 220 - Consulta do Presbitério de Santos sobre Ministro Presbiteriano

afastado conforme art. 16 do CD e suas condições quando acusado e se o procedimento do Sinodo neste caso seria eleger novo Presidente ou o vice assume? O SC/IPB-98, em sua XXXIV Reunião Ordinária resolve: 1. Não considerar válido, legal e constitucional, pedido de renúncia de presidente de Sinodo que esteja sendo processado pelo Tribunal Eclesiástico do seu Presbitério; 2. Orientar o Presbitério que o impedimento do presidente de Sinodo deve ser suprido em conformidade com o que preceitua o art. 9º do modelo de Regimento dos Sinodos que diz: "A substituição do presidente, na falta ou impedimento, será na seguinte ordem: 1. Vice-Presidente; 2. Secretário Executivo, etc.

SC-IPB/98 - DOC. XCIV - Quanto ao Doc. 153 - do Sinodo Sudoeste Paulista, propondo através da CNAS - Comissão Nacional de Ação Social, para atender aos evangelhos que por estarem abrigados em asilos espíritas e católicos, se submetem aos seus ensinamentos e doutrinas. O SC/IPB-98, em sua XXIV Reunião Ordinária, Resolve: 1. Determinar à CNAS que aprofunde estudos sobre a situação de presbitérios abrigados em asilos espíritas e ca-

tólicos e outros, visando à viabilização da criação de Casas de Repouso. 2. Que apresente relatório à próxima reunião ordinária da CE-SC/IPB.

SC-IPB/98 - DOC. XCV - Quanto ao doc. 162 - do Sinodo de Garanhuns, propondo ao SC-IPB a composição de um hino oficial desta unidade Igreja, para que possamos ter uma maior identificação com nossa denominação. O SC/IPB, em sua XXXIV Reunião Ordinária, Resolve: Determinar a Secretaria Nacional de Música, que coordene um concurso, a nível nacional, para a escolha do Hino Oficial da IPB.

SC-IPB/98 - DOC. XCVI - Quanto ao Doc. 164 - Parecer da Comissão Especial nomeada para tratar da resolução CE-SC-IPB/98-006 - Doc. VI - Do Sinodo de Brasília, quanto ao Estado Civil dos Ministros e Oficiais. O SC/IPB-98, em sua XXXIV Reunião Ordinária, Resolve: Aprovar nos seus termos, como segue: **RELATÓRIO-PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O DOC. VI APROVADO PELA CE-SC-IPB-98**. A Comissão, com todos seus membros presentes, reuniu-se dia 13 pretérito e sobre o documento supra identifica-

do tem a apresentar o seguinte parecer: 1. O posicionamento do Colendo Presbitério do Planalto, conquanto muito válido, atual e com bom enfoque do problema nos seus considerandos, na resolução apresenta imprecisões inadequadas ao invocar os artigos 48 e 56 da CI, para a solução que almeja. Os citados dispositivos constitucionais não servem e nem se aplicam, em hipótese alguma, às situações noticiadas pelo Presbitério proponente, sob pena de ele cometer violência e arbitrariedade contra ministros e oficiais da IPB. A letra e do art. 48 da CI cuida única e exclusivamente da exoneração administrativa de ministros sob licença para tratar de assuntos particulares, vale dizer, estranhos ao munus eclesial e pastoral, durante dois anos consecutivos e em não retornando o obreiro às suas funções, consoante dispõe e exige a CI, aplica-se-lhe o citado dispositivo combinado com o 42. A exoneração como a própria lei o estabelece, é administrativa e não punitiva como a própria lei o estabelece, é administrativa e não punitiva como no caso do art. 9º, letra d, do Código de Disciplina. Quando o caso é abrangido por este dispositivo penal, ao falto não se aplica o que diz o § 1º do art. 48 da CI (SC-86-43). A maneira como o PPLA deslinda a questão dos oficiais, quanto à sua vida matrimonial sob censura, aplicando-lhes o art. 56, letra e da CI, é, também, arbitrária. Não trata o texto indicado de deposição ou exoneração administrativa, já que esta se acha prevista na letra e. Logo a deposição de que fala a letra e só pode ocorrer via processo disciplinar (CD art. 9 d). De todo o exposto, constata-se que o PPLA, no contexto deste relatório, quer disciplinar ministros e presbitérios mediante a observância dos artigos.

48-e e 56-e, sem o devido processo via tribunal eclesial. É, pois, um ato que visa tornar cogentes dispositivos constitucionais inespecíficos a uma situação estranha e anômala na IPB. 2. O considerando 03, onde o documento afirma que o casamento é uma sociedade indissolúvel, está em contradição com o considerando 06, que admite a dissolução dos laços conjugais. Acreditamos que a intenção do Presbitério era primeiro afirmar, sob pena de ele cometer violência e arbitrariedade contra ministros e oficiais da IPB, que, idealmente, o casamento jamais deveria desfazer-se, e que as dissoluções permitidas pela Palavra de Deus existem apenas como exceções, pela dureza de nossos corações. Mas a redação configura uma contradição entre os dois itens mencionados. O item b do considerando 06 cita as passagens Dt. 24, 1-4 e Ed. 10,3 que não são adequadas ao ponto considerado, e sim o texto de Coríntios 7,15. O considerando 06 traz uma relação dos casos em que o Presbitério julga possível o divórcio. O caso mencionado na letra e nos parece equivocado: 2.1- Contradiz o ensino das Escrituras, que só admite divórcio em caso de adultério e deserção obstinada; 2.2- Contradiz a Confissão de Fé da IPB, pelo mesmo motivo; 2.3- Contradiz resolução do SC-IPB-86, que resolve: "Que somente o adultério e a deserção irremediável são causas Bíblicas reconhecidas pela Igreja como justificativas para o divórcio; 2.4- Faz uma interpretação forçada de Coríntios 7:15, onde por "servidão" ("escravidão", no original), o apóstolo Paulo refere-se apenas à situação matrimonial do cônjuge crente que foi abandonado pelo cônjuge descrente (a "servidão" do relacionamento, ou [mais provável], a "servidão" de ficar indefinidamente escravidão aos votos matrimoniais), sem

fazer menção aos motivos que levaram a isso. 3. Por "separado" no considerado 07, parece que o Presbitério quer dizer o oficial ou líder em estado de desajuste conjugal (cf. resolução 01). Por exemplo, um oficial ou líder que esteja separado de facto da sua esposa, embora ainda legalmente casado com ela. 4. Parece que a intenção do Presbitério é forçar os oficiais e líderes nessa situação para que a resolvam dentro do prazo de 2 anos, quer, de preferência, reconciliando-se com a esposa, quer obtendo o divórcio, quando cabível. Essas duas soluções parecem encerrar-se no que o Presbitério considera "definição da situação conjugal" (cf. resolução 01, letra e). 5- entretanto, não está claro se o Presbitério, ao usar o termo "separado", tem em mente oficiais e líderes vivendo em regime de concubinato. Essa poderia ter sido a intenção do Concílio, visto que invoca a decisão (já invalidada) do Supremo Concílio sobre pessoas vivendo em regime de concubinato por 2 anos. Mas, nenhuma menção explícita é feita. Tratando-se de um assunto tão complexo, a imprecisão do documento confunde e quase que impossibilita um parecer. 6- Muito embora o Presbitério inclua "toda a liderança da Igreja" na resolução 01, parece havê-la omitido nas demais resoluções. Não sendo oficiais da Igreja, tais líderes requerem um tratamento diferente do que é recomendado em algumas dessas resoluções. 7- A resolução 01 item e estipula o prazo de 2 anos para que se solucione a "situação conjugal indefinida". Parece-nos, entretanto, que não há como estabelecer um prazo final dentro do qual o assunto possa se resolver. O artigo 42 da CI-IPB ao ser cotejado com o artigo 48 e acima analisado, não serve para

14/01/99

22 MAR 12 1999
0001

São Caetano do Sul, 31 de Dezembro de 1998

Ao
Rev. Wilson de Souza Lopes
M.D. Secretário Executivo da
Igreja Presbiteriana do Brasil
Rua Elzira Vivacqua, 641 – Jardim Camburi
29090-350 – Vitória – ES
Fone (027) 337-8048

*Caro General sobre
seu tema assunto
como presidente do
Sinodo Santos-Borda
do Campo.
São Paulo, 21/3/99
Rubens*

Assunto: **Comunicações e solicitações**

Prezado colega:

Tendo em vista que as autoridades constituídas devem trazer o bem para aqueles que praticam o bem, conforme ensino bíblico e de nossos símbolos de fé;

Tendo em vista que o concílio maior da igreja – Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – em sua XXXIV Reunião Ordinária (Brasília, DF – 1998), que aprovou as atas e atos do Sinodo Santos-Borda do Campo, cf. Doc. XXXV, inclusive a eleição de novo presidente Pb. Éber de Aquino (Livro I do SSC, Ata 40, fl. 73v), que não é tão desconhecido de nossa igreja,

Tendo em vista, ainda, que o presidente do SSC não foi convocado na última Reunião de Planejamento da IPB (Guarapari, ES), como os demais presidentes de sinodo e outros o foram;

Comunicamos a eleição do presidente do SSC – Pb. Éber de Aquino, conforme eleição aprovada pelo SC-IPB/98.

Solicitamos, ainda em cumprimento de nosso dever, que o nosso venerando secretário executivo possa expedir o mais breve possível a convocação do presidente do SSC para a próxima reunião da CE-SC/IPB.

Atenciosamente,


Rubens de Souza Castro

Presidente do SSC:
Pb. Éber de Aquino
Rua Dona Veridiana, 322 ap.11
01238-010 – São Paulo – SP
Fone (011) 223.8540

para a 19 Igreja Presbiteriana de Santos como
 opção para a realização da reunião. 5) Resolu-
 se autorizar o SE-SBC a orientar os presbi-
 térios no envio de relatórios e estatísti-
 cas à reunião do Sinodo. Nada mais ha-
 vendo a ser tratado encerra-se a reunião
 às 21 horas e 40 minutos com oração
 pelo Rev. Shil Lang. E para constar, em
 Presb. Eduardo Calil (2º Secretário), lavrei
 a presente ata. São Paulo, 14 de Abril de 1997
 E para constar, em Rev. Rubens de Souza
 Castro (Secretário-Executivo), a presença
 fielmente. São Carlos do Sul, 23 de Abril de 1997

5) Autori-
 zação
 SE-SBC
 Encerramento

~~Rev. Rubens de Souza Castro~~

Comunicação de exame do livro de atas
 da Comissão Executiva do Sinodo
 Santos Borda do Campo. O Sinodo
 resolve aprovar sem observações.
 Sala das Berrões, 5 de julho de 1997

7-11 767

Ata número dezessis da Comissão Executiva do
 Sinodo Santos-Borda do Campo, realizada no dia
 vinte e três de maio de um mil novecentos e
 noventa e oito, na sala "Rebels João Mathias", anexa
 ao templo da Igreja Presbiteriana de Vila Paula, sita
 à Rua Giovanni Tomé, 145, em São Carlos do
 Sul (SP), com início às onze horas e quinze mi-
 nutos, após culto de abertura e Santa Ceia
 realizados na Igreja de Vila Paula, do União Congregação
 da Confederação Sinodal de SPTs deste Sinodo, in-
 cluindo a partir das onze horas e quinze minutos

Ata 16
 IPV. Paula
 23/5/98

Data
 Local
 Horário

Comunicação

Presbíteros Presbíteros, além do vice-presbítero - Rwo Milton:

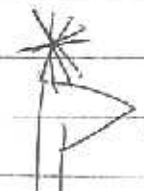
Rwo Rubens de Souza Castro - secretário-executivo,
 Rwo Fêlton Moquinha da Silva - 1º Secretário; Pbro.
 Ebor de Aquino - 2º Secretário; Pbro. Eduardo Val-
ente - tesoureiro, Ausente o Rwo Magnus Galvão

Presbítero a Filipe Fialho - presidente. Presbítero o Pbro. Clay-
converte; ton Ramos Vieira - secretário-executivo do Presbí-
P.D. Clayton - Lima de Santos - a convite do Rwo Milton. Presbí-
 - de a reunião o Rwo Milton Ribeiro. Resoluções

Resoluções: da CE/SSBC, de 23.5.98: (1) Recebe-se doc. nº 1 -
 (1) Tribunal PRST - Rwo Magnus }
 Opinião do Tribunal do Presbitério de Santos, de }
 22.5.98, informando que o Rwo Magnus está }
 sendo processado por aquele conselho e encon- }
 tra-se afastado dos privilégios da função e }
 também do exercício do cargo de ministro }
 da IPB, conforme parágrafo único do Artigo 16 }
 do Código de Disciplina. (2) Recebe-se doc. nº 2 }
 Carta do Rwo Magnus informando da impossibi- }
 lidade de comparecer a esta reunião; em seus }
 termos, ao arquivo. (3) Recebe-se doc. nº 3 - }
 Relatórios do Sinodo, em seus termos, ao arquivo. }
 Relatório, este último, ao Pbro. Eduardo Valente - tesoureiro }
 do SSBC. (4) Recebe-se doc. nº 4 - Carta do Rwo }
 Magnus, de 03.05.98, renunciando ao cargo }
 de Presidente do Sinodo, tendo somente a }
 Presidência considerado prejudicada, à vista do }
 doc. nº 1. (5) Recebe-se doc. nº 5 - Proposta para }
 convocação extraordinária do Sinodo Santos-Ber- }
 do do Campo a saber: "Considerando: (1) Doc. 1 }
 (Tribunal do Presbitério de Santos) comunicando a }
 afastamento do ministro presbitericamente do Rwo }
 Magnus G.F. Fialho. (2) Que o Rwo Magnus está }
 impedido de presidir Sinodo Santos-Berdo do Campo; }
 a CE/SSBC resolve: convocar, extraordinariamente,

Doc
 Pbro

Resolução



o Sinodo Santos-Borda do Campo para tratar deste assunto e dos demais que estão pendentes. Sala de IPV. Paula, 23 de maio de 1998." Assimam Rubens Fátima N. Silva, Rubens de Souza Costa e P^o Edmar de Aguiar e Ebr de Aguiar. (6) Aprova-se o Doc. no 6 - Convocação da reunião extraordinária do Sinodo Santos-Borda do Campo, para o dia 20.06.98, a ser realizada às 9 horas, no templo da J.P. Vila Paula, em São Carlos do Sul (SP). Nada mais havendo a ser tratado é aprovada a presente ata e encerra-se a reunião às 14 horas, com oração pelo P^o Rubens Ebr de Aguiar. E, para constar, eu, 2º Secretário, lavrei a presente ata a qual assino e dou fé. São Carlos do Sul (SP), 23 de maio de 1998. (assinatura). E, para constar, também, eu Secretário Executivo a transcrevi fielmente, São Carlos do Sul, 8 de Junho de 1998.

(6) Expansi-
-vamos na
IPV. Paula,
20.6.98
Encerramento
Ordem
Final

~~Rep. Rubens de Souza Costa~~



Doc 7

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

SÍNODO SANTOS BORDA DO CAMPO
PRESBITÉRIO DE SANTOS

"Quem guarda o mandamento não experi-
menta nenhum mal; e o coração do sa-
bio conhece o tempo e o modo. Por -
-que para todo propósito há tempo e
modo" Rei Salomão, Provérbios 8:5,6a

Ecleriano

São Vicente, SP, 03 de julho de 1998

Precioso Irmão
Graça e Paz!

Expediente originário de Resoluções do Plenário do PRST Pres-
bitério de Santos, as quais passo a comunicar ao SSC Sínodo San-
tos Borda do Campo, por determinação do Plenário.

1. O PRST reuniu seu Plenário extraordinariamente nesta data
de hoje, a fim de informar-se a respeito das recentes Resoluções/
tomadas pelo SSC Sínodo Santos Borda do Campo sobre os seguintes/
assuntos:

a) Deliberação do SSC a respeito do ofício de 22 Mai 98, do
Tribunal do PRST, endereçado ao SSC e entregue em mãos ao Sr SE/
SSC, com respeito a medidas tomadas em relação à pessoa do Reve-
rendo MAGNUS GALENO FELGA FIALHO, então Presidente do SSC, o qual
se encontra sendo processado pelo Tribunal do PRST desde a data /
de 22 Mai 98, tendo este Tribunal tomado naquele momento as medi-
das constitucionais cabíveis para aquela situação, as quais foram:

I - Recebimento de denúncia por escrito, apresentada pelo /
Conselho da Primeira IP de Santos, denúncia na qual o referido Mi-
nistro confessa adultério perante nove dos dez Presbíteros Regen-
tes que compoem aquele Concílio;

II - Recebimento de denúncia por escrito, capeando a primei-
ra, na qual se tipifica o abandono do campo ministerial, por par-
te daquele Ministro;

III - Afastamento preventivo do referido Ministro, pelo Tri-
bunal do PRST, dos privilégios da Igreja, nos termos do parágrafo
único do Art 16 do CD/IPB;

IV - Afastamento preventivo do referido Ministro, pelo Tribu-
nal do PRST, do exercício do cargo de Ministro da IPB, com conse-
quente impedimento legal de exercer todas as funções eclesiásti-
cas decorrentes e constitucionalmente exercitáveis, nos termos do

Viçosa
7



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

(Continuação do Ofício de 03 Jul 98, do PRST)

mesmo parágrafo e artigo.

b) Resolução do SSC baseada no recebimento, aceitação e deliberação a favor, de estranhos, extemporâneos e espúrios dois documentos obtidos do Rev MAGNUS, num dos quais o referido Ministro renunciava à Presidência do Sínodo no qual já, para qualquer meridiano e evangélico entendimento moralmente não presidia de fato e noutro documento no qual informava que estaria ausente daquela reunião que ele próprio convocava, sem pauta ou agenda recebida pelo PRST.

d) Resolução do SSC a respeito de declaração da hipotética / vacância da Presidência do SSC, em face de resolução que este Concílio, o PRST, julga inconstitucional e sem registro conhecido na praxe presbiteriana para assunto igual ou sequer semelhante.

d) Resolução do SSC a favor de convocação extraordinária do plenário do Sínodo para fins de eleição de Presidentes do SSC, a fim de preencher a pretensa e suposta vacância, o que beira as/ raias de preterintencionalidade, salvo melhor juízo.

e) Informação ao Plenário do PRST de convocação verbal para reunião extraordinária do SSC para a data de 04 Jul 98, na Primeira IP de São Bernardo do Campo-SP.

2. Após conhecer tais decisões, as quais mereceram todas ple no repúdio por parte de todos os Representantes do PRST junto ao Sínodo Santos Borda do Campo, à exceção de um deles;

3. Após tomar conhecimento de que os Representantes do PRST/ junto ao SSC, à exceção de um deles, mais um dos Ministros de outro Presbitério, fizeram registrar em Ata seu voto de protesto e inconformidade por essas Resoluções do SSC, as quais julgaram inconstitucionais, absurdas e abusivas, este Plenário RESOLVE:

I - Estranhar o comportamento, o andamento e as resoluções / dadas pelo plenário do SSC, na sua maioria, a respeito dessas / questões, ignorando por completo e atropelando tanto a praxe presbiteriana quanto a CI/IPB.

II - Não comparecer à referida eleição, por julgá-la inconstitucional, além de arbitrária.

III - Desautorizar a quaisquer de seus Representantes ou Suplentes de Representantes junto ao SSC a representarem ou tomarem assento como membro representante deste Presbitério, junto ao SSC, ainda que possivelmente presentes ou participantes dessa reunião.

IV - Elaborar documento de CONSULTA ao Supremo Concílio da IPB, em sua próxima Reunião Ordinária, consultando-o sobre a leg



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

(Continuação do Ofício de 03 Jul 98, do PRST)

lidade e constitucionalidade de tal decisão por parte do SSC, na forma do Art 64 da CI/IPB.

V - Delegar à CE/PRST poderes ~~para~~ para elaborar documento/ de consulta fundamentado, a respeito dessa questão.

VI - Registrar que este Concílio, o PRST, respeita e acata a CI/IPB no seu todo, especialmente o Art 61 da CI, reservando exclusivamente a si, entretanto, a faculdade constitucional de discordar das decisões ora tomadas pelo SSC - Sínodo Santos Borda do Campo, utilizando-se da prerrogativa prevista pelo Art 64 da mesma CI/IPB.

VII - Oficiar ao SSC sobre a presente decisão, informando-o/ das razões da ausência do PRST à reunião do SSC de 04 Jul 98, na Primeira IP de São Bernardo do Campo-SP, e justificando-se pela / ausência.

VIII - Determinar ao Sr Se/PRST que elabore e entregue em mãos o presente documento contendo estas Resoluções deste Presbitério reunido em Plenário.

4. Cumprindo determinação do Plenário deste Concílio, eu, / Presbítero CLAYTON RAMOS VIEIRA, Secretário Executivo do Presbitério, elaborei e entrego ao Sr Reverendo RUBENS DE SOUZA CASTRO ou a seu substituto legal, MD Secretário Executivo do SSC - Sínodo / Santos Borda do Campo, em mãos, o presente expediente, em uma via, acompanhado do respectivo recibo.

Com fraterno respeito, seu conservo em CRISTO JESUS,

Presbítero CLAYTON RAMOS VIEIRA
Secretário Executivo do PRST

Ilmo Sr
Rev RUBENS DE SOUZA CASTRO
MD Secretário Executivo do SSC - Sínodo Santos Borda do Campo
Em mãos



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

SÍNODO SANTOS BORDA DO CAMPO
PRESBITÉRIO DE SANTOS

R E C I B O

RECEBI, das mãos do Presbítero CLAYTON RAMOS VIEIRA, SE/PRST, o Ofício s/nº, datado de 03 Jul 98, do Presbitério de Santos ao Sinodo Santos Borda do Campo, composto de primeira via e três folhas numeradas de 01 a 03 no canto superior esquerdo da página.

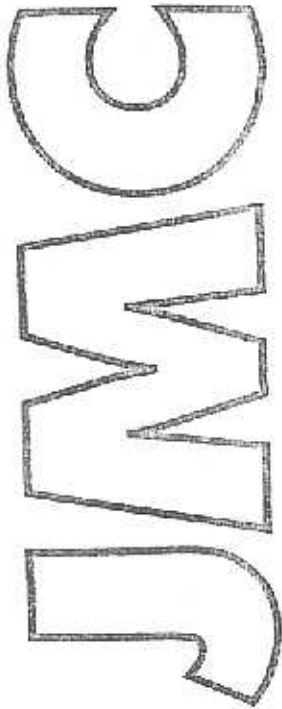
São Bernardo do Campo-SP, em 04 Jul 98

10:35

horas da manhã.



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL



Seminário
Teológico
Presbiteriano
**Rev. José
Manoel da
Conceição**

Rua Pascal, 1165
Jardim Belo
04616-004
São Paulo - SP
Fone/Fax
(011) 542.5676
Fones
(011) 531.8452
(011) 543.3534

São Paulo, 3 de Março de 1998

Ao Instituto Presbiteriano Mackenzie
At. Pb. Dr. Adonias da Costa Silveira
R. Itambê, 45 - Higienópolis
São Paulo - SP

*A direção
do Sínodo já
sabia do assunto
em março de 98
Zill*

Em mãos;

CONFIDENCIAL

Nobre irmão;

Por determinação da Junta Regional de Educação Teológica do
nosso Seminário (JURET-JMC), oriunda de sua reunião do dia 16 de
fevereiro, próximo passado, ratificada na reunião do dia 26
subseqüente, solicito a demissão do Professor Magnus Galeno Felga
Fialho (DRT 8381-4).

Atenciosamente

Filipe!
Rev. Fôlton Nogueira da Silva
Diretor

Jurat

Anexo: Carta da JURET -JMC

Cópia para o Pb. Dr. Wilson de Souza - Diretor de Recursos Humanos
Cópia para a JURET-JMC

DOC 6

Santos, 07 de fevereiro de 1998

A
R. do Presb.
de Santos
W.L.

AO COLENDO PRESBITÉRIO DE SANTOS

Saudações,

Venho por meio desta pedir a este concílio a minha exoneração, conforme artigo 48, letra b da CI, informo que os motivos deste pedido são de ordem pessoal e sem retorno. Desde já agradeço a presteza dos irmãos. Solicito ainda que, aprovado o pedido me seja designada a Igreja de Santos como local onde devo congregar como membro.

Em Cristo,



Rev. Magnus Galeno Felga Fialho

PRIMEIRA

IGREJA PRESBITERIANA DE SANTOS

R. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 100
CAMPO GRANDE - CEP 11.065
SANTOS - SP

Doc 5

Santos, 09 de Maio de 1.998

AO

PRESBITERIO DE SANTOS


Nesta

Sr. Presidente:

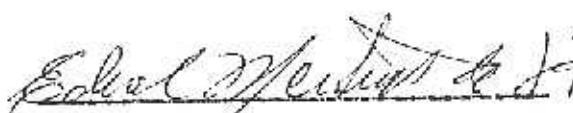
Para as devidas providencias e em conformidade com a resolução do Conselho desta Igreja, em sua reunião de ontem, em caminhamos ao amado Presbitério o documento anexo, assinado por 09 -nove- dos 10 - dez - presbíteros que compõem o Conselho.

Em complemento ao referido documento, informamos - que após o término das férias, ocorrido em 28.Fevereiro.1998, o Rev. Magnus Galeno Felga Fialho não mais compareceu para reassumir suas funções, agora como pastor auxiliar, bem como não se manifestou sobre os motivos que estariam impedindo de exercer seu officio ministerial.

Saudações no Senhor



Rev. David Costavo
Presidente do Conselho



Presb. Edval Martins de Sá
Secretário do Conselho

Horários de Cultos

Aos Domingos: 9:30 horas
e 19:30 horas

4.ª Feira: 20:00 horas

ESCOLA DOMINICAL

Aos Domingos: 10:20 horas

AO

CONSELHO DA PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DE SANTOS
SANTOS -SP

Sr. Presidente:

Saudações Cristãs

Os presbíteros abaixo assinados vem, com muita tristeza e pesar no coração e assumindo inteira responsabilidade perante Deus, comunicar o seguinte fato.

Face a uma denúncia sobre a conduta particular do REV. MAGNUS GALENO FELGA FIALHO, a qual estaria ferindo o Código de Disciplina da I.P.B., no seu Artigo 4º, tomaram a iniciativa de convidar, através do Presb. Eduardo Valente, Vice Presidente do Conselho, o Rev. Magnus, então pastor da Igreja e em gozo de férias, para uma reunião informal, já que não seria presidida por nenhum pastor, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre a denúncia.

O Rev. Magnus, de bom grado, compareceu à referida reunião, realizada às 22 horas do dia 07 de Fevereiro do corrente ano. Não estava presente - a essa reunião, por motivo de trabalho, o Presb. Rivaldo Ramos, motivo pelo qual deixa de assinar o presente documento.

Colocado a par das graves acusações que pesavam sobre ele e que contrariavam os ensinamentos das Escrituras Sagradas e prejudicavam a paz e a pureza da Igreja, o Rev. Magnus resolveu confessar a prática de relações sexuais ilícitas com uma mulher estranha ao meio evangélico.


Os fatos supra citados, apesar de tristes, são verdadeiros e de inteiro conhecimento da Sra. Valéria Diniz Toledo Fialho, esposa do Rev. Magnus.


Ao confessar o delito, o Rev. Magnus redigiu, espontaneamente, no ato, uma carta endereçada ao Presbitério de Santos solicitando seu despojamento do ofício de Ministro, por exoneração a pedido, conforme proceitua o Artigo 48, alínea "B" da CI da IPB. Essa carta, a pedido do próprio Rev. Magnus, foi entregue ao Rev. Milton Ribeiro, Presidente do Presbitério, pelo Presb. Eduardo Valente.

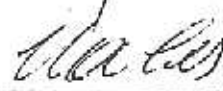
Conforme informações prestadas pelo representante da Igreja junto ao Presbitério, este, em sua reunião de 07 de Março pretérito, resolveu não atender ao pedido do Rev. Magnus e recomendou que o nosso Conselho se manifestasse, expressamente, sobre os reais motivos que levaram o Rev. Magnus a tomar a decisão, apesar de, verbalmente, o Rev. David Castavo e o Presbítero Eduardo Valente, terem levado ao conhecimento da Comissão Executiva do Presbitério o fato ora relatado.

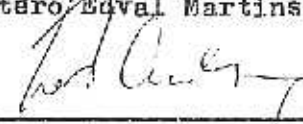
Isso posto e tendo em vista o contido no Artigo 63 da CI da IPB, solicitamos que o Conselho, após analisar o conteúdo deste documento, comunique ao Presbitério de Santos o inteiro teor da presente, para que, no pleno exercício de suas funções e na iluminação do Espírito Santo, saiba conduzir o caso, visando a edificação dos crentes, a correção, como amor, do falto, tudo para a glória de Deus.

Fraternamente em Cristo

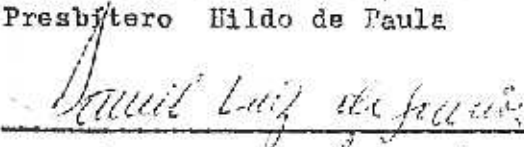

Presb. Eduardo Valente

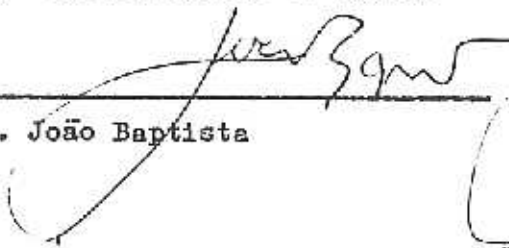

Presbítero Edval Martins de Sá

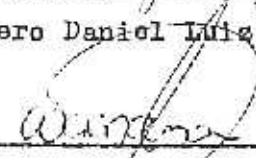

Presb. Jessé Domingues Sales

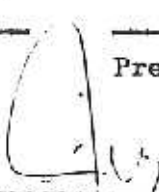

Presbítero Hildo de Paula


Presb. Renato Augusto de Barros


Presbítero Daniel Luis Gouvêa


Presb. João Baptista


Presbítero Wagner Dutra de Lima


Presb. Nilson de Paula Eller



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

SECRETARIA EXECUTIVA

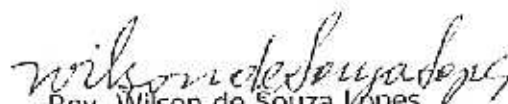
Carta-SP:
SC/229-98

Vitória - ES, Quarta-feira, 25 de Novembro de 1998

Ao Rev. Milton Ribeiro
Av. Vicente de Carvalho, 19 - Ap. 112 Boqueirão
11045-500 Santos SP

Segue anexo, conforme solicitação, cópia do documento Sinodo Santos-Borda do Campo, comunicando sobre a eleição do Pb. Éber de Aquino para Presidente do SSC.
Sem mais, estando ao seu dispor, despeço-me,

Em Cristo,


Rev. Wilson de Souza Lopes
Secretário Executivo SC-IPB



IGREJA
PRESBITERIANA
do BRASIL

SÍNODO SANTOS-BORDA DO CAMPO

Secretaria Executiva
Rev. Rubens de Souza Castro
Rua Taipas 77-ap. 4 - Barcelona
09560-200 - São Caetano do Sul - SP

São Caetano do Sul, 24 de Setembro de 1998.

Ao

Rev. Wilson de Souza Lopes
M.D. Secretário Executivo do SC/IPB
Rua Elzira Vivacqua, 641 - Jardim Cambun
29090-350 - Vitória - ES

Dileto irmão:

Considerando que o Sínodo Santos-Borda do Campo, em sua última Reunião Extraordinária, depois de muito refletir e dada a vacância do cargo, elegeu **novo presidente;**

Considerando que o **Sínodo procurou agir** dentro da Bíblia, da Constituição e dos Símbolos de Fé, mesmo que até contraditado por alguns dos seus pares, especialmente do Presbitério de Santos;

Considerando que as **atas e atos do Sínodo foram aprovados** com observações na XXXIVa. Reunião Ordinária do SC-IPB/98, e que nenhuma das observações feitas se referia à eleição do novo presidente, como se era de esperar (vide DOC. XXXV);

Vimos, portanto, comunicar o **nome do novo presidente:**

PB. ÉBER DE AQUINO
Rua Dona Veridiana, 322 ap.11 - Higienópolis
01238-010 - São Paulo - SP
☎ (011) 223.8540

Em Cristo, Senhor Nosso,

Rev. Rubens de Souza Castro

Doc 3

SÍNODO SANTOS BORDA DO CAMPO
PRESBITÉRIO DE SANTOS
TRIBUNAL

São Vicente, SP, 22 de maio de 1998

Através deste expediente comunico a VS o fato de que, / desde esta data de hoje, o Rev MAGNUS GALENO FELGA FIALHO, Ministro da IPB, encontra-se sendo processado por este Concílio e está preventivamente afastado dos privilégios da Igreja e também do exercício do cargo de Ministro da IPB, conforme decisão deste Tribunal Eclesiástico, nos termos do parágrafo único do Art 16 do Código de Disciplina, após recebimento de denúncia por escrito apresentada pelo Conselho da Primeira Igreja Presbiteriana de Santos, denúncia na qual o referido Ministro confessa adultério e onde / também se tipifica abandono do campo ministerial.

O objetivo desta medida preventiva do Tribunal visa edificar o povo de Deus, corrigir escândalos, erros ou faltas, promover a honra de Deus, a glória de nosso SENHOR JESUS CRISTO e o próprio bem do faltoso.

Com fraterno respeito, seu conservo em CRISTO JESUS,

CLAYTON RAMOS VIEIRA
Secretário Executivo



Ilmo Sr
Rev RUBENS DE SOUZA CASTRO
MD Secretário Executivo do Sínodo Santos Borda do Campo
Rua Taipas 77 Ap 4
09560-200 SÃO CAETANO DO SUL SP

Entregue em mãos pelo Sr. Rev. Sínodo Santos Borda do Campo

Secretaria Executiva: R Gen San Martin 53 Ap 23 Jdim Independência
11380-480 SÃO VICENTE SP

SC/IPB/98 – DOC. XXXV – Quanto ao Doc. 247 - Exame do livro de Atas e Relatório do Sínodo Santos - Borda do Campo. O SC/IPB-98, em sua XXXIV Reunião Ordinária, Resolve: 1. Aprovar o livro de atas Sínodo Santos – Borda do Campo com as seguintes observações: I. Estranhar na ata 32, folha 63 a ausência do cumprimento do art. 4º do cap. II do modelo do regimento interno para Sínodo; II. Estranhar na ata de nº 33, folha 64, verso, linha 15, a nomeação de membros para o tribunal de recursos do Sínodo quando deveria ser eleição, conforme preceitua o Art. 5º, do cap. 2, do modelo de regimento interno para Sinodos, item 2d da Ordem do Dia; III. Na ata de nº 33, folha 64 verso, linhas 31 a 33, estranha-se que o Sínodo tome conhecimento que, das 33 Igrejas a ele jurisdicionadas, apenas 17 contribuíram fielmente com seus dízimos ao SC/IPB, sem tomar nenhuma iniciativa corretiva; IV. Lamentar o registro na ata de nº 33, folha 64, verso, linhas 33 e seguintes, de 71 excluídos por disciplina, o decréscimo de alunos da Escola Dominical, o decréscimo de número de congregações de 20 para 14 sem uma palavra explicativa para tal acontecimento; V. Estranhar que ata de nº 34, folha 66 verso, o presidente leia um telegrama do presidente do SC/IPB, que é protocolado como documento nº 2 antes da instalação da reunião e do exercício espiritual. Também não consta se houve oração inicial e final; VI. Na ata de nº 34 deixa de constar a determinação do horário regimental conforme prevê o artigo IV do capítulo II do Modelo de Regimento Interno para Sinodos; VII. Na ata de nº 35 não há registro de oração de encerramento da reunião; VIII. Na ata de nº 36, folha 68 verso, linha 10, consta que o tesoureiro foi eleito, quando na verdade foi reeleito; IX. Estranhar o recebimento de documentos em reunião extraordinária que não consta na pauta de convocação, conforme ata de nº 38, folha 71, linhas 29 e seguintes, o que fere o artigo 74, parágrafo I da CI/IPB; X. Na ata de nº 38, folha 71, linhas 29 e seguintes, recebe-se um documento de recurso apresentando insatisfação de um grupo contra decisão do plenário em promover nova eleição para presidente em virtude de renúncia. O documento não segue os trâmites legais; XI. Considerar improcedente o encaminhamento de matéria não identificada da ata de nº 40, folha 73, verso, linhas 13 à 18, à Reunião Ordinária do SC/IPB do ano 2002; XII. Não há registro que o concílio tenha tomado conhecimento das observações feitas no livro pelo SC/IPB no ano de 1994, o que evitaria uma série de falhas. XIII. Recomendar o registro apenas das decisões do concílio, dispensando pormenores, e melhor clareza na redação das atas. XIV. Congratular com o Sínodo pelo acréscimo de três igrejas, conforme registro na ata de nº 33, folha 65, linha 01. XV. Parabenizar o secretário pelo bom estado de conservação do livro. Quanto ao Exame do Relatório do Sínodo Santos - Borda do Campo. O SC/IPB-98, em sua XXXIV Reunião Ordinária, Resolve: 1. Aprovar o Relatório do Sínodo Santos/Borda do Campo, com as seguintes observações: a) Falta informações fundamentais em todos os seus aspectos; b) Não considerar as observações constantes no seu relatório como justificativas para a ausência das informações necessárias; c) Lamentar que boa parte das Igrejas jurisdicionadas ao Presbitério de Santos não tem remetido os dízimos ao SC/IPB.

VENCIDO

Proposta de Emenda Aditiva (3)

Quanto ao Relatório da Comissão de Legislação e Justiça I, que se apense ao relatório o seguinte item.

Que compute-se como concordantes em princípio ao ~~este~~ projeto, aqueles presbitérios que se omitirem na manifestação de sua opinião

Sala das Sessões, 20 de Jul 95



VENCIDO

EDITORIA CULTURA CRISTÃ

(9)

SUBSTITUTIVO

O SE/99 EXT. RESOLVE, QUANTO AOS DEES ...

1) ACOLHER AS PROPOSTAS DE EMENDAS E PROMOVER A REFORMA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 139, 140 e 141 DA CI/IFE,

2) RESOLVE QUE OS TERMOS DO ANTEPROJETO A SER ELABORADO PELA COMISSÃO QUE TRATA O ART. 141, LETRA b, SÃO AS PROPOSTAS RECEBIDAS, CONJUGADAS COM A PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, 21/07/99

Josias
[Assinatura]

VENCIDO

EDITORIA CULTURA CRISTÃ

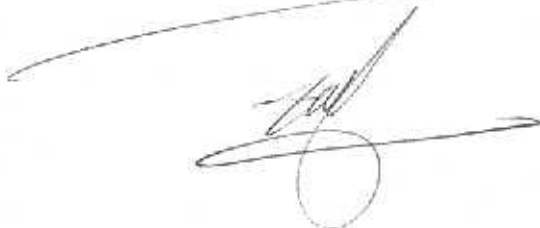
J

ADENDO

O Anteprojeto a ser baixado dos presbiterios reestudará tão-somente os assuntos levantados nos documentos que justificaram a resolução

Sala das Resoluções

Emraim de Figueiredo Reis



VENCIDO

PROPOSTAS DE SUBSTITUO

Quanto aos documentos



O SE-IPB-99 resolve.

1) Aceptar as propostas de emendas

2) nomear uma comissão de expediente para adequar as estruturas de governo prebiteriano.

3) Baixar tais adequações aos prebiterianos para que os mesmos se manifestem conforme CI-IPB art. 140.

EDITORIA CULTURA CRISTÃ

Aprovado
Brasília, 17/07/98

Casa Editora Presbiteriana S/C
Rua Miguel Teles Júnior, 382/394 - CEP 01540-040 - Cambuci - SP
TELEVENDAS (011) 270-7099 - Fax.: (011) 279-1255

Substitutivo

lto ao doc o Supremo Concílio resolve:

1) Não considerar válida, legal e constitucional, pedido de renúncia de presidente de Sínodo que esteja sendo processado pelo Tribunal Eclesiástico do seu Presbitério

2) Orientar o presbitério que o impedimento do presidente de Sínodo deve ser suprido em conformidade com o que preceitua o art. 9º do modelo de Regimento dos Sínodos que diz: " A substituição do presidente, na falta ou impedimento, será na seguinte ordem:

- 1) Vice - presidente
- 2) Secretário Executivo etc

(Handwritten signature)

Sala das sessões
Brasília, 17/julho 1998

Rev. Milton Ribeiro



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

Doc. N.º.....

Despacho:

.....
Presidente do SC/IPB

Relatório da Comissão N.º 07 – Comissão de Consultas e Outros
Papéis

Quanto ao doc. 220

Ementa: Consulta do Presbitério de Santos sobre
Ministro Presbiteriano afastado conforme
art. 16 do CD e suas condições quando
acusado e se o procedimento do Sínodo
neste caso seria eleger novo Presidente ou
o vice assume?

O SC/IPB-98, em sua XXXIV Reunião Ordinária

Resolve responder a consulta nos seguintes termos:

1. Tribunal eclesiástico que toma a providência de afastar preventivamente um ministro de suas atribuições (§ único do Art. 16 do CD) deverá definir as atribuições de que foi o ministro afastado;
2. Estando um ministro sob processo, e sendo ele presidente de Sínodo, o processo não será impedimento a que êle renuncie o cargo de presidente, pois êle estará sob processo como ministro e não como presidente. No caso, o impedimento será a pedir exoneração do ministério;
3. Na hipótese de impedimento do Presidente, não se procederá eleição do mesmo, o Vice-Presidente o substituirá;
4. No caso de ser permanente o impedimento, como também no caso de renúncia, o cargo ficará vago, e o Concílio procederá seu preenchimento por meio de eleição, porquanto não se trata de o vice-presidente substituir o presidente.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1998.

Rev. Cilas Cunha de Menezes
Relator

Rev. Álvaro Almeida Campos
Vice-Relator

Presb. Ademar Arruda.....
Presb. Antônio de Oliveira.....
Presb. Arnaldo Márcio Feitosa.....
Presb. Euler Borja.....
Presb. Gilson Alberto Novaes.....
Presb. Hermes Peyneau.....
Presb. Hélio Guedes Montenegro.....
Presb. Jaeder Rodrigues.....
Presb. João Prestes da Silva.....
Presb. José Matos de Lima.....
Presb. Natam Mendonça Salles.....
Presb. Pedro Francisco da Silva.....
Presb. Ricardo Marques de Lima.....
Presb. Samuel Pereira de Carvalho.....
Presb. Silas Vicente Bernardes.....
Presb. Walter Pinto ~~Bardoni~~ ^{BARDANI}.....
Rev. Dirceu Alves da Silva.....
Rev. Eli da Silva Costa.....
Rev. Elimar Soares da Silva.....
Rev. Elio Nogueira Castelo Branco.....
Rev. Geziel Antonio dos Santos.....
Rev. Gildásio Jesus Barbosa dos Reis.....
Rev. Jeremias Pereira da Silva.....
Rev. João Batista Borges.....
Rev. José Carlos Valentim dos Santos.....
Rev. Osni Ferreira.....
Rev. Salomão Lopes Azulay.....
Rev. Jeferson Novaes da Silva.....
Rev. José João Mesquita.....



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
XXXIV R.S. SUPLEN



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

IGREJA PRESBITERIANA S 000220
DO BRASIL PROTOCOLO

DESTINO: _____

SUPREMO CONCÍLIO - 1998

COMISSÃO DE
EXAME DE
CONSULTAS E
OUTROS PAPÉIS


PRESIDENTE

Gracilice, DR
14/7/98

Do Presbitério de Santos

Consulta do Presbitério de Santos sobre Ministro Presbiteriano afastado conforme art. 16 do CD e suas condições quando acusado e se o procedimento do Sinodo neste caso seria eleger novo Presidente ou o vice assume?



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

SÍNODO SANTOS BORDA DO CAMPO

PRESBITÉRIO DE SANTOS

Ao Sr Rev WILSON DE SOUZA LOPES
MD Secretário Executivo do SC/IPB

São Vicente, Julho de 1998

O Presbitério de Santos, por decisão de seu Plenário, vem mui respeitosamente submeter à orientação e entendimento do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil a seguinte

Consulta:

- 1- Na hipótese de afastamento preventivo de Ministro Presbiteriano, nos termos do parágrafo único do Artigo 16 do Código de Disciplina da IPB, sendo o referido Ministro Presidente de Sínodo, se a força do comando legal que diz "*afastado dos privilégios da Igreja e tratando-se de oficial também do exercício do cargo*", atingiria ou não o exercício de sua presidência e de todas as funções eclesiásticas decorrentes e constitucionalmente exercitáveis por Ministro.
- 2- Se Ministro Presbiteriano, Presidente de Sínodo, afastado preventivamente nos termos do parágrafo único do Artigo 16 do CD/IPB, que já se encontra sendo processado na condição de **acusado**, pelo Tribunal Eclesiástico de seu Presbitério, poderia então oferecer renúncia de cargo, para furtar-se de ser afastado disciplinarmente da presidência.
- 3- Se Sínodo pode, na hipótese de impedimento da Presidência, originado por afastamento disciplinar preventivo nos termos do parágrafo-único do Artigo 16 do CD/IPB e já decorridos aproximadamente metade do período de mandato, proceder a nova eleição do cargo de Presidente.
- 4- Se afastamento disciplinar preventivo de Ministro Presbiteriano nos termos do parágrafo único do Artigo 16 do CD/IPB, configura *impedimento* de que trata o Artigo 9º do Regimento Interno do Sínodo, conforme consta da CI/IPB, assumindo o vice-presidente o exercício da presidência, até decisão final da sentença do Tribunal e trânsito em julgado.

Com profundo respeito, seu conservo em CRISTO JESUS,

Presb CLAYTON RAMOS VIEIRA





Doc. 247

Doc. N.º XXXV
 Despacho: Aprovado Brasília, 16/07/98

[Handwritten Signature]
 Presidente do SC/IPB

Relatório da Comissão N.º XI

Quanto ao Exame do livro de Atas do Sínodo Santos - Borda do Campo.

O SC/IPB-98, em sua XXXIV Reunião Ordinária,

Resolve:

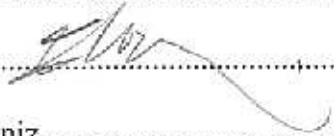
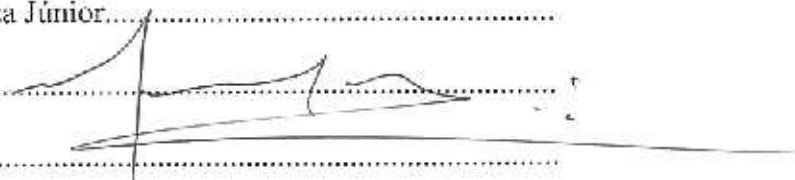
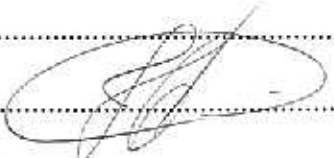
1. Aprovar o livro de atas Sínodo Santos – Borda do Campo com as seguintes observações:
 - 1.1 Estranhar na ata 32, folha 63 a ausência do cumprimento do art. 4º do cap. II do modelo do regimento interno para Sínodo;
 - 1.2 Estranhar na ata de nº 33, folha 64, verso, linha 15, a nomeação de membros para o tribunal de recursos do Sínodo quando deveria ser eleição, conforme preceitua o Art. 5º, do cap. 2, do modelo de regimento interno para Sínodos, item 2d da Ordem do Dia;
 - 1.3 Na ata de nº 33, folha 64 verso, linhas 31 a 33, estranha-se que o Sínodo toma conhecimento que, das 33 Igrejas a ele jurisdicionadas, apenas 17 contribuíram fielmente com seus dízimos ao SC/IPB, sem tomar nenhuma iniciativa corretiva;
 - 1.4 Lamentar o registro na ata de nº 33, folha 64, verso, linhas 33 e seguintes de 71 excluídos por disciplina, o decréscimo de alunos da Escola Dominical, o decréscimo de número de congregações de 20 para 14 sem uma palavra explicativa para tal acontecimento;
 - 1.5 Estranhar que ata de nº 34, folha 66 verso, o presidente leia um telegrama do presidente do SC/IPB, que é protocolado como documento nº 2 antes da instalação da reunião e do exercício espiritual. Também não consta se houve oração inicial e final;
 - 1.6 Na ata de nº 34 deixa de constar a determinação do horário regimental conforme prevê o artigo IV do capítulo II do Modelo de Regimento Interno para Sínodos;

- 1.7 Na ata de nº 35 não há registro de oração de encerramento da reunião;
- 1.8 Na ata de nº 36, folha 68 verso, linha 10, consta que o tesoureiro foi eleito, quando na verdade foi reeleito;
- 1.9 Estranhar o recebimento de documentos em reunião extraordinária que não consta na pauta de convocação, conforme ata de nº 38, folha 71, linhas 29 e seguintes, o que fere o artigo 74, parágrafo I da CI/IPB;
- 1.10 Na ata de nº 38, folha 71, linhas 29 e seguintes, recebe-se um documento de recurso apresentando insatisfação de um grupo contra decisão do plenário em promover nova eleição para presidente em virtude de renúncia. O documento não segue os trâmites legais;
- 1.11 Considerar improcedente o encaminhamento de matéria não identificada da ata de nº 40, folha 73, verso, linhas 13 à 18, à R. O. do SC\IPB do ano 2002;
- 1.12 Não há registro que o concílio tenha tomado conhecimento das observações feitas no livro pelo SC\IPB no ano de 1994, o que evitaria uma série de falhas.
- 1.13 Recomendar o registro apenas das decisões do concílio, dispensando por menores, e melhor clareza na redação das atas.
- 1.14 Congratular com o Sínodo pelo acréscimo de três igrejas, conforme registro na ata de nº 33, folha 65, linha 01.
- 1.15 Parabenizar o secretário pelo bom estado de conservação do livro.

Sala das Sessões, 15/ julho / 1998.

Relator: Rev. Geomário Morcira Carneiro..... 
Vice-Relator: Presb. José Manoel Campelo..... 

Membros da Comissão XI

1. Presb. Abimacl de Moura Bueno.....
2. Presb. Carlos Alberto D'cugênio.....
3. Presb. Geraldo Rodrigues de Moraes.....
4. Presb. Ilion Pereira Brás..... 
5. Presb. Jeremias de Paula Moniz.....
6. Presb. João Mota.....
7. Presb. José Renato Nascimento.....
8. Presb. Luiz Cláudio de Barros Siqueira.....
9. Presb. Wilson Gonçalves Povoá.....
10. Presb. Marcos Costa.....
11. Presb. Oséas Azeredo Martins.....
12. Presb. Raimundo Freire de Souza Júnior.....
13. Rev. Daniel Souza Conceição..... 
14. Rev. Davi Correa.....
15. Rev. Domingos da Silva Dias.....
16. Rev. Elvio Gonzaga Carneiro.....
17. Rev. Esdras Carlos Eller.....
18. Rev. João Felisberto de Oliveira.....
19. Rev. Fernando Pereira Cabral.....
20. Rev. José Carlos Nascimento.....
21. Rev. José de Souza Alves..... 
22. Rev. Rodinon Botelho dos Santos.....
23. Rev. Divino Gomes da Silva.....



Doc. N.º.....

Despacho:

.....
Presidente do SC/IPB

Relatório da Comissão N.º XI - Doc. 247

Quanto ao Exame do Relatório do Sínodo Santos - Borda do Campo.

O SC/IPB-98, em sua XXXIV Reunião Ordinária,

Resolve:

1. Aprovar o relatório do Sínodo Santos - Borda do Campo com as seguintes observações:

A) ^{me} Falta informações fundamentais em todos os seus aspectos;

B) Não considerar as observações constantes no seu relatório como justificativas para a ausência das informações necessárias;

C) Lamentar que boa parte das Igrejas jurisdicionadas ao Presbitério de Santos não tem remetido os dizimos ao SC/IPB.


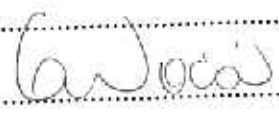



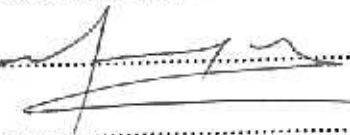


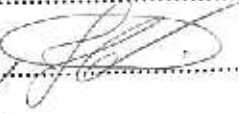

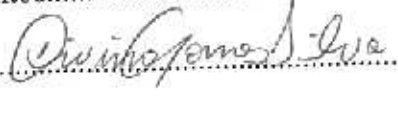
Sala das Sessões, 15/ julho / 1998.

Relator: Rev. Geomário Moreira Carneiro.....

Vice-Relator: Presb. José Manoel Campelo.....

Geomário
José Manoel Campelo

Membros da Comissão XI

1. Presb. Abimael de Moura Bueno..... 
2. Presb. Carlos Alberto D'eugênio.....
3. Presb. Geraldo Rodrigues de Moraes..... 
4. Presb. Ilion Pereira Brás.....
5. Presb. Jeremias de Paula Moniz.....
6. Presb. João Mota.....
7. Presb. José Renato Nascimento.....
8. Presb. Luiz Cláudio de Barros Siqueira..... 
9. Presb. Wilson Gonçalves Povoá.....
10. Presb. Marcos Costa..... 
11. Presb. Oséas Azeredo Martins..... 
12. Presb. Raimundo Freire de Souza Júnior.....
13. Rev. Daniel Souza Conceição..... 
14. Rev. Davi Correa.....
15. Rev. Domingos da Silva Dias.....
16. Rev. Elvio Gonzaga Carneiro.....
17. Rev. Esdras Carlos Eller..... 
18. Rev. João Felisberto de Oliveira..... 
19. Rev. Fernando Pereira Cabral.....
20. Rev. José Carlos Nascimento..... 
21. Rev. José de Souza Alves..... 
22. Rev. Rodinon Botelho dos Santos.....
23. Rev. Divino Gomes da Silva..... 

São Caetano do Sul, Julho de 1998.

Ao
Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil
XXXIV Reunião Ordinária
13 a 18 de Julho de 1998
Brasília (DF)


IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
XXXIV REUNIÃO ORDINÁRIA
15 JUL 12 16 53 000247
PROTÓBOLO
DESTINO: *Com. Estadual de Relações de Sinodal XI*

RELATÓRIO SINODAL (QUADRIENAL) – JUL/94 A JUL/98

Pelo presente documento encaminhamos Relatório do Sinodo Santos-Borda do Campo, nos termos do RI/SC-IPB, artigo 1º, § 4º:

I – Reuniões do Sinodo e de sua Comissão Executiva:

(2) Reuniões Ordinárias:

- 1995* → 01/07/95 – IX Reunião Ordinária – Igreja Presbiteriana de Peruíbe
1997 → 05/07/97 – X Reunião Ordinária – Igreja Presbiteriana de SB Campo

(2) Reuniões Extraordinárias:

- 20/06/98 – Igreja Presbiteriana de Vila Paula - SC Sul
04/07/98 – Igreja Presbiteriana de SB Campo – SB Campo

(5) Reuniões da Comissão Executiva:

- 15/09/94 – Igreja Presbiteriana de SB Campo (CE/SBC, Ata 12)
11/05/95 – Igreja Presbiteriana de SB Campo (CE/SBC, Ata 13)
20/11/95 – Capela do Seminário Teológico Presbiteriano
Rev. José Manoel da Conceição – SP/SP – (CE/SBC, Ata 14)
14/04/97 – Diretoria do Seminário Teológico Presbiteriano
Rev. José Manoel da Conceição – SP/SP – (CE/SBC, Ata 15)
23/05/98 – Sala Pb. João Mateus – Igreja Presbiteriana de Vila Paula –
SC Sul – (CE/SBC, Ata 16)

II – Boletins do SSBC, em anexo:

- ✓ Da IX Reunião Ordinária de 1995
- ✓ Da X Reunião Ordinária de 1997.



SÍNODO SANTOS-BORDA DO CAMPO

Secretaria Executiva

Rev.^o Rubens de Souza Castro
Rua Taipas, 77 ap. 4 - Barcelona
09560-200 - São Caetano do Sul - SP

III – Estatística do Quadriênio 1994/97, em anexo

IV – Atribuições Constitucionais (Artigos 91-94, da CI/IPB):

- ✓ O Sínodo Santos-Borda do Campo (SBC) é a assembléia de presbíteros docentes e regentes que representam os Presbitérios de Santo André, de São Bernardo do Campo, de São Caetano do Sul e de Santos, desde os limites de São Paulo até a cidade de Peruíbe, região determinada pelo SC-IPB, conhecida como Santos-Borda do Campo.
- ✓ O Sínodo constitui-se de mais de três presbitérios, obedecendo ao texto constitucional. Presbitérios jurisdicionados:
 - PRSA – Presbitério de Santo André, organizado a 06/01/71
(antigo Borda do Campo).
 - PRSB – Presbitério de São Bernardo do Campo, organizado a 04/12/87
(antigo Planalto Paulista).
 - PSCS – Presbitério de São Caetano do Sul, organizado a 04/01/75.
 - PRST – Presbitério de Santos, organizado a 07/01/77.
- ✓ Todas as suas reuniões constituíram-se de mais de cinco ministros e dois presbíteros representados por dois terços dos presbitérios, constituindo, assim número legal para o seu funcionamento. O quorum foi quase máximo em todas as reuniões. Exceção feita à reunião extraordinária de 04/07/98, quando o Presbitério de Santos não compareceu, determinando que nenhum de seus conciliares comparecesse a esta reunião extraordinária, numa atitude intempestiva. Antes do início dessa reunião foi entregue documento através SE-PRST, que será estudado pela CE/SBC e pelo seu plenário provavelmente, que verificará a questão.
- ✓ **Quanto à sua competência:**
 - ✓ Não necessitou, neste quadriênio: organizar, disciplinar, fundir e dissolver presbitérios.
 - ✓ Resolveu dúvidas e questões que subiram dos presbitérios sob a sua jurisdição.

SÍNODO SANTOS-BORDA DO CAMPO

Secretaria Executiva

Rev^o Rubens de Souza Castro
Rua Taipas, 77 ap. 4 - Barcelona
09560-200 - São Caetano do Sul - SP

- ✓ Superintendeu as obras de evangelização, de música, de educação religiosa, de UCPs, de UPAs, de UMPs, de SAFs e de UPHs, no âmbito sinodal de acordo com os padrões estabelecidos pelo Supremo Concílio.
- ✓ Fez a designação de ministros e comissões para a execução de seus planos.
- ✓ Executou e fez cumprir suas próprias resoluções e as do Supremo Concílio, embora, por vezes, até contestado.
- ✓ Defendeu os direitos, bens e privilégios da igreja.
- ✓ Apreciou os relatórios e examinou as atas dos presbitérios de sua jurisdição, lançando nos respectivos livros as observações necessárias.
- ✓ Respondeu as consultas que lhe foram apresentadas.
- ✓ Entendeu, neste quadriênio, não propor ao Supremo Concílio (uma vez que vários de seus presbitérios já o faziam), medidas que julgasse de vantagem geral para a Igreja.
- ✓ Decidiu como julgou de direito, em sua reunião extraordinária de 20 de junho de 1998, nos termos do artigo 71, sobre vacância da presidência (mediante renúncia do presidente) e eleição de novo presidente, devendo submeter o caso ao Supremo Concílio de 2002, uma vez que o prazo de entrega de documentos estabelecido na convocação feita pelo senhor secretário executivo do SC/IPB, Rev. Wilson de Souza Lopes, obedecendo disposto do SC-70-015, CE-78-056, CE-78-94, estabelece prazo final até 13 de Abril de 1998 para a entrega de documentos, está esgotado.
- ✓ Protocolou recurso ao egrégio Tribunal de Recursos do Supremo Concílio, nos termos do artigo 64, de conciliares, na sua grande maioria do Presbitério de Santos. O Sínodo SBC, mesmo sabendo que este tribunal do SC/IPB julga somente sentenças de outros tribunais, enviará o documento protocolado dentro prazo fixado, sob a pena de ser devolvido, uma vez que obedece e sempre procurou obedecer as leis e praxes presbiterianas.
- ✓ Elegu novo presidente (dada a renúncia do presidente) e 2^o Secretário (uma vez que o atual foi eleito presidente), em sua reunião extraordinária de 4 de julho de 1998, devendo ficar a sua mesa, com a permissão de Deus, até o final do biênio 1997/99, assim constituída:



SÍNODO SANTOS-BORDA DO CAMPO

Secretaria Executiva

Revº Rubens de Souza Castro
Rua Taipas, 77 ap. 4 - Barcelona
09560-200 - São Caetano do Sul - SP

✓ MESA ATUAL DO SÍNODO SBC:

- ✓ Presidente – Pb. Éber de Aquino (PSCS)
- ✓ Vice-Presidente – Rev. Milton Ribeiro (PRST)
- ✓ Secretário-Executivo – Rev. Rubens de Souza Castro (PSCS)
- ✓ Tesoureiro – Pb. Eduardo Valente (PRST)
- ✓ 1º Secretário – Rev. Fôlton Nogueira da Silva (PSCS)
- ✓ 2º Secretário – Rev. Ananias Feitosa de Sousa (PRSB)

Sendo o que nos cumpre relatar para o momento, rogamos as bênçãos eternas do Deus Altíssimo sobre esta magna reunião,

Pb. Éber de Aquino
PRESIDENTE

Rev. Rubens de Souza Castro
SE-SSBC

SÍNODO SANTOS-BORDA DO CAMPO

Igreja Presbiteriana do Brasil

BOLETIM DA X REUNIÃO ORDINÁRIA, 6/JULHO/97
1ª IGREJA PRESBITERIANA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

I - MESA ELEITA/COMISSÃO EXECUTIVA PARA O BIÊNIO 97/99:

Presidente:	Rev. Magnus Galeno Felga Fialho.
Vice-Presidente:	Rev. Milton Ribeiro.
Secretário-Executivo	Rev. Rubens de Souza Castro.
1º Secretário	Rev. Fólton Nogueira da Silva
2º Secretário:	Pb. Éber de Aquino.
Tesoureiro:	Pb. Eduardo Valente.

II - PRESBITÉRIOS PRESENTES:

1. Presbitério de Santo André (PRSA): Organizado em 6/Jan/71

Rev. Ângelo Cid Esse Diniz	Pb. José André
Rev. Josivaldo França Pereira	Pb. Zaquiel Lopes Feizi
Rev. Breno Prudente de Oliveira Júnior	Pb. Eduardo Isaac Feijó Bezerra

2. Presbitério de São Caetano do Sul (PSCS): Organizado em 4/Jan/75

Rev. David Cestavo	Pb. Osni Adão de Oliveira
Rev. Fólton Nogueira da Silva	Pb. Agninaldo Moura Ferreira
Rev. Rubens de Souza Castro	Pb. Éber de Aquino

3. Presbitério de Santos (PRST): Organizado em 7/Jan/77

Rev. Shil Lang Wing	Pb. Josias da Silva Rios
Rev. Magnus Galeno Felga Fialho	Pb. Armênio Rodrigues Loes
Rev. Antonio Carlos de Souza Sacchi	Pb. Eduardo Valente

4. Presbitério de São Bernardo do Campo (PRSB): Organizado em 4/Jan/87

Rev. Alceu David Cunha	Pb. Lot de Paiva
Rev. Francisco das Chagas Vieira de Melo	Pb. Denivaldo Bahia de Melo
Rev. Ananias Feitosa de Sousa	Pb. Délcio Silva Souza

III - PRINCIPAIS RESOLUÇÕES:

1. Todos os Presbitérios estiveram presentes à X Reunião Ordinária

2. Os Livros de Atas dos Presbitérios foram todos aprovados:
DO C. 30/97 - PRSB (sem observações). DO C. 31/97 - PRSA (com 7 observações). DO C. 44/97 - PS-
CS (com 1 observação e voto de apreciação). DO C. 40/97 - PRST (sem observações e com destaques).

3. O relatório e o resumo de atas da Comissão Executiva (DO C. 17/97), bem como o Relatório da Secretaria Executiva e o Resumo de Atas das Reuniões Anteriores, foram lidos e apreciados pelo plenário, com voto de apreciação pelo trabalho realizado com amor e organização (DO C. 18 e 19/97).

4. O Rev. Breno Prudente de Oliveira Jr., que estava à frente do PRSA, despediu-se do Sínodo em função de sua mudança de presbitério e solicitou orações para a tarefa de plantar uma nova igreja em São Paulo na "região dos jardins" com o apoio da IP de Pinheiros.

5. DO C. 29/97 - Relatório da Comissão de Estatística referente a 1994/96:

ESTATÍSTICA DO SÍNODO SANTOS-BORDA DO CAMPO:

	1994	1995	1996
*Igrejas	32	33	34
*Congregações Presbiteriais	00	00	00
Congregações de Igreja	14	19	17
Pontos de Pregação	17	19	26
Igrejas que Contribuíram ao S C/IPB	16	24	16
Ministros	44	51	51
Licenciados	01	01	00
Candidatos ao Ministério	15	21	21
Evangelistas	00	00	03
Presbíteros	187	186	196
Diaconos	218	222	234
*Bênçãos Nupciais	56	49	15
*Casamentos Religiosos	30	20	03
*Ofícios Fúnebres	115	70	15
*Escolas Dominicais	54	52	55
*Classes	311	259	228
*Professores	657	721	586
Alunos	5908	6166	5527
Alunos de Educandários	895	800	915
Membros UCP (crianças)	687	443	632
Membros UPA (adolescentes)	560	648	619
Membros UMP (mocidade)	854	888	864
Membros SAF (senhoras)	1064	1104	1168
Membros UPH (senhores)	419	476	404
Membros Outras Sociedades	406	546	425
MEMBROS COMUNGANTES: Admissão	491	504	633
Demissão	472	228	284
Razão (Admissão - Demissão)	19	276	349
*Ano anterior	4688	5038	5369
Atual	4707	5311	5676
Afastados da Comunhão	39	48	16
MEMBROS NÃO COMUNGANTES: Admissão	171	196	237
Demissão	104	129	202
Razão	67	67	35
*Ano Anterior	2028	2081	2149
Atual	2095	2148	2184
TOTAL (COMUNG. + N.COMUNG.)	6802	7459	7860

* Em função da mudança da folha de estatística e do rearranjo de igrejas nos limites de 3 presbitérios do sínodo, a estatística geral foi prejudicada.

6. Todos os presbitérios enviaram a verba do Sínodo para o biênio 95/97 (inclusive o PRSA, que fez o acerto na reunião quando as contas da tesouraria já estavam fechadas).

7. As contas do tesoureiro - Pb. Eduardo Valente - foram aprovadas com voto de apreciação pelo trabalho realizado e determinou-se que este envie no prazo de 30 dias os recibos das quantias enviadas pelos presbitérios a cada remessa (DO C. 32/97).

8. DO C. 39/97 - Orçamento para o biênio 1997/99:

RECEITA:	R\$	TOTAL
Presbitério de Santo André.....	800,00	
Presbitério de Santo André (saldo devedor já quitado)....	600,00	
Presbitério de São Bernardo do Campo.....	800,00	
Presbitério de São Caetano do Sul.....	800,00	
Presbitério de Santos.....	800,00	
Saldo anterior	1.043,00	R\$ 4.843,00
DESPESA: verbas...		
Presidência	250,00	
Secretaria-Executiva	500,00	
Secretaria Sinodal do Trabalho Feminino	250,00	
Confederação Sinodal do Trabalho Feminino	300,00	
Congresso Nacional do Trabalho Feminino	700,00	
Secretaria do Trabalho Masculino	250,00	
Confederação Sinodal do Trabalho Masculino	300,00	
Secretaria Sinodal da Mocidade	250,00	
Confederação Sinodal do Trabalho da Mocidade	300,00	
Secretaria Sinodal de Adolescentes	250,00	
Secretaria Sinodal de Crianças	250,00	
Secretaria Sinodal de Evangelização	250,00	
Secretaria Sinodal de Educação Religiosa.....	250,00	
Tesouraria.....	50,00	
Hospedagem com reuniões do Sínodo	300,00	
Hospedagem com reuniões da Comissão Executiva	250,00	
Eventuais	143,00	R\$ 4.843,00

9. REMESSA DE VERBAS DOS PRESBITÉRIOS AO SÍNODO:

Nome: Eduardo Valente - Banco do Brasil - Ag. 1.263-7/S. Vicente - C/C 91.700-1

Favor acrescentar os centavos abaixo a fim de ser identificada:

Presbitério de Santos.....	0,00	Presbitério de São Caetano do Sul ...	0,02
Presbitério de São Bernardo do Campo	0,01	Presbitério de Santo André	0,03

10. DO C. 33/97- Estado Religioso do Concílio/Relatórios Presbiteriais ao Sínodo. O SBC resolve:

- Aprovar com voto de apreciação o relatório do Presbitério de São Caetano do Sul destacando: 1) Envolvimento com trabalhos evangelísticos; 2) Envolvimento com trabalhos missionários, inclusive sustentando integralmente um obreiro em Santo Antonio da Platina/PR - Rev. Nicanor Pereira de Azevedo (Junta de Missões Nacionais).
- Aprovar o relatório do Presbitério de Santo André, destacando: 1) A ordenação de 4 ministros; 2) A organização de mais uma igreja (Jardim Elba).
- Aprovar com voto de apreciação e louvor o relatório do Presbitério de Santos, destacando: 1) O gran-

de crescimento desde a sua organização; 2) A criação do IFOL - Instituto de Formação de Obreiros Leigos; 3) A criação de parceria entre igrejas para organização de congregações, como o caso do Jardim Rio Branco; 4) Apoio financeiro para a construção da Congregação do Jardim Rio Branco;

- Aprovar o relatório do Presbitério de São Bernardo do Campo com os seguintes destaques: 1) O modo democrático como foi discutida a proposta de Reforma Constitucional da Igreja com a participação do Rev. Guilhermino Cunha e do Rev. Boanerges Ribeiro; 2) Encontro Fraternal entre a Executiva, Pastores e Conselhos em um sítio.

11. DO C. 34 e 35/97 - Estado Religioso/Relatórios das Secretarias Sinodais. Foram aprovados com as seguintes observações:

- **Secretaria Sinodal de Educação Religiosa:** 1) Destacar a realização em São Caetano do Sul de Curso para professores de Escola Dominical; 2) Salientar a importância do Treinamento para Educadores Cristãos; 3) Lamentar que trabalho de tal importância não venha despertar interesse da maioria.
- **Secretaria Sinodal do Trabalho Feminino:** Aprovar com voto de apreciação e louvor o dinamismo e organização do trabalho em todas as instâncias, com ativa participação do Secretário Sinodal.
- **Secretaria Sinodal do Trabalho da Mocidade:** Aprovar com voto de apreciação pela participação dinâmica do secretário e destacando a reorganização da Confederação de UMPs.
- **Secretaria Sinodal de Evangelização:** Aprovar com voto de apreciação pelo trabalho desenvolvido em nível de Presbitério, lamentando a dificuldade de implantar o trabalho a nível sinodal.
- **Secretaria Sinodal do Trabalho Masculino:** Aprovar com voto de apreciação e louvor pelo dinamismo do secretário destacando: 1) A participação em trabalhos especiais; 2) A promoção de encontros em várias igrejas; 3) A criação do "Dia Recreativo" (95/96/97), na Escola Técnica Lauro Gomes; 4) A organização do I e II Encontros da Família Presbiteriana (Arujabel/SP).

12. DO C. 41/97 - Nomeação de Secretários Sinodais:

UCP	Sra. Maria de Lourdes Garcia da Silva
UPA	Rev. Dráusio Piratininga Gonçalves
UMP	Sen. Fernando de Almeida
SAF	Rev. Shil Lang Wing
UPH	Pb. Cosme Costa Nogueira
Evangelização e Missões	Rev. Ademir Ramos de Novaes
Educação Religiosa	Rev. Francisco das Chagas Vieira de Melo
Música	Pb. Eduardo Calil

13. DO C. 43/97 - Legislação e Justiça: Quanto a Resoluções da Comissão Executiva do SC/IPB, relativas ao Seminário Teológico Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição e Fundação Rev. José Manoel da Conceição o sínodo resolve: Considerando a necessidade de um maior aprofundamento na análise do documento, portanto, destas resoluções tomadas: 1) Nomear uma comissão especial de três pastores e dois presbíteros para formular parecer, enviando-o à CE do Sínodo no prazo de 60 (sessenta dias); 2) Ficar a Comissão Executiva do Sínodo incumbida de convocar o Sínodo extraordinariamente para avaliar o referido parecer.

14. DO C. 42/97 - Legislação e Justiça: Solicitação de transferência da VI Igreja Presbiteriana de São Bernardo do Campo e seus ministros para o Presbitério de Santo André. O SSBC resolve: 1) Atender a referida solicitação; 2) Determinar que o Presbitério de São Bernardo do Campo (PRSB) encaminhe a transferência da VI Igreja Presbiteriana de São Bernardo do Campo e seus ministros para o Presbitério de Santo André (PRSA); 3) Determinar que o PRSA receba a citada transferência assumindo jurisdição sobre a VI Igreja Presbiteriana de São Bernardo do Campo e seus ministros; 4) Determinar que a referida transferência seja encaminhada no prazo de 30 (trinta) dias.

15. DO C. 45/97 - O plenário do SSBC resolve registrar voto de agradecimento à 1a. Igreja Presbiteriana de São Bernardo do Campo pela ótima acolhida na presente reunião.